



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4581—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	63
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	64
PRESIDÊNCIA	64
DIRETORIA GERAL	66
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	74
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	74
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	76
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	79
DIRETORIA FINANCEIRA	80
ESMAT	82

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª escrivania cível
Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITAR a parte executada ESPÓLIO DE IBRAIM LONGO, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 9588046-X, emitida por SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 925.300.018-04, e sua esposa, com quem foi casado pelo regime de comunhão universal de bens, aqui também na condição de devedor a solidária, GEISY APARECIDA MENEGASSO LONGO, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.779.538-82, portadora do RG nº 7.730.708-2 SSP-SP, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que tramita nesta Serventia Cível a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0002085-81.2017.827.2702 - Chave 604708922317, que lhe move Antonio Carlos Ribeiro da Silva, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829, caput), no valor de R\$ 61.862,43 (sessenta e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos); Em seguida, seja a parte executada INTIMADA quanto ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de EMBARGOS, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (NCPC, art. 915). DÊ-SE CIÊNCIA a parte executado de que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a verba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, § 1º); b) no prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916).

Às partes e aos advogados

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...INTIMAR a esposa do executado a senhora LUZIA DAS GRAÇAS MARTINS DOMINGUES - CPF sob nº 133.330.448-03, atualmente em endereço incerto e não sabido, que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0000525-75.2015.827.2702 Chave 832298137515 que lhe move BANDO DO BRASIL S/A. Intimando-a acerca da penhora e avaliação do imóvel, a teor do que dispõe o art. 842 do NCPC, conforme postulado pelo exequente evento 83. Dado e passado nesta cidade e comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 02 de setembro de 2019. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...INTIMAR o executado OMAR PAULINO CRISPIM BAIOCCHI - CPF sob nº 826.110.091-04 e sua esposa a senhora ANDRIELLY LOBATO OLIVEIRA CUNHA PAULINO BAIOCCHI- CPF sob nº 055.070.201-67, atualmente em endereço incerto e não sabido, que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0001222-96.2015.827.2702 Chave 302655295015, que lhe move BANDO DO BRASIL S/A. Intimando-a acerca da penhora e avaliação do imóvel, a teor do que dispõe o art. 842 do NCPC, conforme postulado pelo exequente evento 178. Dado e passado nesta cidade e comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 27 de agosto de 2019. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito

Processo n. 0000705-57.2016.827.2702 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues – OAB/SP 128.341 – OAB/TO 4923A

Requerida: TEMA EMPREENDIMENTOS CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

Advogado: Nihil

Intimar a requerida da decisão de evento 73 DEC1: "(...)É o sucinto relatório. Decido. Bem de ver que, tendo a parte exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art, 924, II, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. (...)”

ANANÁS

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO com DEZ

DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 5000976-80.2013.827.2703- CHAVE: 737630918913, Ação de Execução Fiscal, proposta pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS em face de MARLUCE GONZAGA DE OLIVEIRA BENTO, sendo o objetivo deste INTIMAR a Executada MARLUCE GONZAGA DE OLIVEIRA BENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar quanto a petição de Evento 115 no prazo de 10 (dez) dias DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/TO, aos 11 de setembro de 2019. Eu, MARLI MARIA DIAS LIMA, Escrivã Judicial, digitei.

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

Autos n. 0004005-15.2016.827.2706

Classe Cumprimento de sentença

Autor DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido GENILTON GOMES DOS SANTOS - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 103: "Realizado o bloqueio de valores nas contas do executado este fora intimado e nada alegou no prazo legal - eventos 86 e 95/96. O exequente pugnou pelo levantamento do valor constrito e a penhora de veículo do executado (VW/GOL 16V, placa KEB-9947). Assim, determino: 1 após o término do prazo recursal ou após renúncia expressa ao prazo recursal ou decorrido o prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente para levantamento da quantia de R\$ 1.344,04 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos) e seus acréscimos ..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n. 5019261-15.2013.827.2706 Chave do processo: 878485488513

Classe Procedimento Comum Cível

Autor BANCO DO BRASIL S/A

Requerido(s): FRANCISCA ALVES DINIZ ME - CNPJ 12.981.470/0001-62 E FRANCISCA ALVES DINIZ - CPF n. 950.909.131-90

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) CITAR o(s) Requerido(s) FRANCISCA ALVES DINIZ ME - CNPJ 12.981.470/0001-62 E FRANCISCA ALVES DINIZ - CPF n. 950.909.131-90, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias; (2) CIENTIFICAR que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como o verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br=> ProcessoJudicial Eletrônico - E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06. ENDEREÇO DA COMARCA: Fórum José Aluísio da Silva Luz - Avenida Filadélfia, n. 3650, Setor das Autarquias Estaduais, (63) 345011500, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 23 de agosto de 2019. Eu, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

Autos n. 0000850-04.2016.827.2706

Classe Usucapião

Autor JÚLIA RODRIGUES DE ARAÚJO

Requerido INCORPORADORA VILA BOA LTDA - REVEL

Decisão - Saneamento e Organização do processo - evento 102: "Estou diante de ação de usucapião movida por Júlia Rodrigues de Araújo em desfavor de Firma Incorporadora Vila Boa LTDA, ambos qualificados. Ao exame, vejo que não há questões processuais pendentes a serem resolvidas. O único fato a ser provado é a posse e seu tempo, sendo as demais questões, de direito. A posse, ônus probatório do autor, deverá ser provado através do depoimento pessoal do autor e das testemunhas por ele arroladas; eventuais documentos poderão ser juntados, observando-se quanto a isso o disposto nas normas do art. 434 e 435 do CPC/15 [1]. As partes poderão, de comum acordo, solicitar a homologação da fixação de questões de fato e direito indicadas por elas, caso em que haverá homologação do juízo em substituição às acima fixadas. Aguarde-se o prazo de 05(cinco) dias em cartório - artigo 357, §1º, CPC/2015. Após, estável esta decisão, DESIGNE-SE audiência de instrução conforme pauta, dando ciência às partes. Determino: 1 INTIMEM-SE as partes para apresentarem o rol de testemunhas, dentro do prazo de 15(quinze) dias, contendo, o nome da testemunha, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no

Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho, sob pena de configurar desinteresse na produção da prova, preclusão e demais consequências legais. 2 ADVIRTA-SE que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, na forma como preconiza a norma do art. 455 do CPC/15. 3 Não apresentado rol de testemunhas por nenhuma das partes ou, apresentado o rol sem endereço completo ou pedido de comparecimento independente de intimação, será considerado como falta de interesse na produção de provas em audiência, ressalvado o depoimento pessoal, caso em que o cartório deverá designar audiência unicamente para a colheita do depoimento pessoal. 4 Sendo arroladas testemunhas pelo Ministério Público e/ou Defensoria Pública, INTIME-AS na forma do art. 455, §4º, inciso IV, do CPC/15. 5 Por fim, em face da manifestação do evento 100, desvincule-se o Ministério Público do presente feito. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 5020646-95.2013.827.2706

Classe Procedimento Comum Cível

Autor ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Requerido ENILCE OLIVEIRA DE PAULA GODINHO - REVEL

Requerido POLIBRAZ GRAFICA E COMERCIO LTDA ME - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - evento 206: "...Ante o exposto, com os fundamentos acima: a) HOMOLOGO a desistência expressa da ação em relação a requerido Jarbas Wagner de Araújo Godinho, o que faço amparada no artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil; b) acolho os pedidos formulados na inicial, condenando os requeridos Polibraz Gráfica e Comércio LTDA - ME e Enilce Oliveira de Paulo Godinho a pagar ao autor a quantia de R\$ 137.777,79 (cento e trinta e sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), com juros e correção monetária desde a data do inadimplemento da obrigação, com incidência do índice de correção e juros convencionados, bem como demais encargos pactuados. Condeno os requeridos Polibraz Gráfica e Comércio LTDA - ME e Enilce Oliveira de Paulo Godinho ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Condeno ainda os aludidos requeridos a pagar ao autor as despesas que este antecipou, na forma do art. 82, §2º, do CPC/15. 4 PROVIMENTOS: 4.1 Oferecido recurso de apelação, INTIME-SE a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem resposta, e não havendo preliminar (es) de apelação e/ou apelação adesiva PROCEDA-SE conforme NCPC, art. 1.010, § 3º. Nas contrarrazões, havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), INTIME-SE a parte apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se/apresentar contrarrazões e, após, PROCEDA-SE conforme NCPC, art. 1.010, § 3º. 4.2 Com o trânsito em julgado, proceda-se conforme o provimento 13/16 - CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0018143-16.2018.827.2706

Classe Monitória

Autor GUIMARÃES E MOURA LTDA (SOCRIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS)

Requerido TARCISO MARTINS DA SILVA - REVEL

Julgamento - Sem Resolução de Mérito - Extinção - Ausência das condições da ação - evento 53: "...Ante o exposto, julgo extinto o procedimento sem resolução do mérito em razão da falta superveniente de interesse processual da parte autora (perda do objeto), o que faço com fundamento no art. 485, VI do CPC. Custas finais, taxa judiciária, despesas processuais, acaso existentes, e honorários advocatícios fixados no evento 14, pelo requerido. Com o trânsito em julgado, CUMPRA-SE o provimento 09/2019 da CGJUS/TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

1ª vara criminal**Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias****Edital de Intimação com prazo de 90 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o (a) acusado (a): **GERNANDY CARMO DE JESUS MOURA**, brasileiro, natural de América Dourada/GO, nascido aos 03/02/1985, filho de Anadir Carmo de Jesus e de Ismar Guimarães Moura, CPF 354.898.108-90 atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença condenatória proferida nos autos nº **0004676-67.2018.827.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão unitiva do Estado e, como consequência natural condeno Gernandy Carmo de Jesus Moura nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/03... pena-base em 2 anos de reclusão ...o regime inicial será o aberto... substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade... não há fundamento para a decretação de prisão preventiva do denunciado nestes autos, pelo menos por ora.... Araguaína, 04 de julho de 2018. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 11 de setembro de 2019 (11/09/2019). Eu, Horades da Costa Messias, escrivã/escrevente judiciária, digitei o presente.

1ª vara da família e sucessões**Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ALVARÁ**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, processa-se a AÇÃO DE ALVARÁ de nº. 0006195-43.2019.827.2706, proposta por ANTONIA NAIANE DE MELO DE SOUSA, para liberação de valores em nome do Sr. FRANCISCO ALVES DE SOUSA, falecido em 21/06/2017, sendo o presente edital para a CITAÇÃO de qualquer terceiro interessado, dando-lhe conhecimento dos termos da ação, bem como do prazo para contestação de 15(quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, MAYARA LOPES BORGES, estagiária, matrícula 357605, digitei e conferi. Araguaína-TO, 09 de setembro de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ALVARÁ

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, processa-se a AÇÃO DE ALVARÁ de nº. 0010831-52.2019.827.2706, proposta por RENATA GABRIELLE ROSA DE MORAES, para liberação de valores em nome do Sr. Júlio César da Costa Aguiar, falecido em 27/03/2019, sendo o presente edital para a CITAÇÃO de qualquer terceiro interessado, dando-lhe conhecimento dos termos da ação, bem como do prazo para contestação de 15(quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, MAYARA LOPES BORGES, estagiária, matrícula 357605, digitei e conferi. Araguaína-TO, 09 de setembro de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, processa-se a AÇÃO DE ALVARÁ de nº. 0013647-07.2019.827.2706, proposta por DINALVA IZIDORIO, para liberação de valores em nome da Srª. Olmezina Tereza Isidorio, falecido em 20/05/2019, sendo o presente edital para a CITAÇÃO de qualquer terceiro interessado, dando-lhe conhecimento dos termos da ação, bem como do prazo para contestação de 15(quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, MAYARA LOPES BORGES, estagiária, matrícula 357605, digitei e conferi. Araguaína-TO, 09 de setembro de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA)

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, processa-se a AÇÃO DE ALVARÁ de nº. 0013651-44.2019.827.2706, proposta por FÁBIO ALVES DE SOUSA, para liberação de valores em nome do Sr. Francisco Rodrigues Borges, falecido em 11/05/2019, sendo o presente edital para a CITAÇÃO de qualquer terceiro interessado, dando-lhe conhecimento dos termos da ação, bem como do prazo para contestação de 15(quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, MAYARA LOPES BORGES, estagiária, matrícula 357605, digitei e conferi. Araguaína-TO, 09 de setembro de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

2ª vara criminal execuções penais**Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº. 0004438-14.2019.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e MATHEUS PEREIRA MARINHO, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Aparecida de Goiânia/GO, nascido aos 03/11/2000, filho de Flavia Martinho Frota e Joaci Pereira Marinho, RG nº 1154985 SSP/TO e CPF nº 046.150.711-08, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO

28, caput da Lei nº 11.343/2006, até o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 11 de setembro de 2019. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito

Central de execuções fiscais **Às partes e aos advogados**

Autos: 0018335-12.2019.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Executado(s): **CANDIDO JOSE PEREIRA DA SILVA - CPF: 358.042.541-20**

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais, SE HOUVER. Providências do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença com prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja interposto recurso de apelação e tendo em vista a não citação da parte contrária, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 08 de agosto de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0019297-35.2019.827.2706

Acusado: J. H. C. DA S.

Vítima: O. S. DOS S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do requerido J. H. C. da S. brasileiro, auxiliar de serviços gerais, solteiro, natural de Riachão - MA, nascido aos 07/02/1979, filho de Maria Noemia da Silva e José Luiz, atualmente em lugar incerto e não sabido, das medidas protetivas proferidas nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal. Estas medidas permanecerão em vigor até o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória que venha a ser proferida em face do requerido, ou mesmo de sentença absolutória, momentos em que elas serão automaticamente cessadas, salvo se, previamente, a vítima demonstrar que a situação de risco ainda persiste, devendo procurar a Defensoria Pública para tanto, caso não possua condições financeiras de contratar advogado. Outrossim, não sendo instaurado nenhum procedimento criminal correlato a estas medidas, o prazo de duração será de seis meses.. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0012906-64.2019.827.2706

Acusado: R. A. P.

Vítima: R. M. R.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do requerido R. A. P. brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 01/09/1984, natural de Araguaína/TO, filho de Nilda Costa de Araújo Pires e José Divino Pires, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Na hipótese, pela análise dos autos, sinto ainda estarem presentes os requisitos para a manutenção desta cautelar, sendo temerosa a sua revogação prematura. A manutenção das medidas protetivas de urgência visa proteger a vítima de eventual reiteração criminosa. Veja-se que, referentemente aos requisitos da cautelar, o fumus boni iuris continua presente, eis que foi constatada a suposta prática de violência contra a mulher. O periculum in mora também se verifica no caso em apreço, porquanto a requerente necessita de proteção ante a possibilidade de continuidade ou reiteração da violência. Desse modo, mantenho as medidas protetivas de urgência deferidas. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e MANTENHO a decisão do evento 4. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0012906-64.2019.827.2706

Acusado: R. A. P.

Vítima: R. M. R.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da requerente R. M. R. brasileira, casada, professora, nascida aos 04/12/1985, natural de Xambioá/TO, filha de Edneide Mota Arruda e Valdik Soares Reis, CPF: 016.710.381-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Na hipótese, pela análise dos autos, sinto ainda estarem presentes os requisitos para a manutenção desta cautelar, sendo temerosa a sua revogação prematura. A manutenção das medidas protetivas de urgência visa proteger a vítima de eventual reiteração criminosa. Veja-se que, referentemente aos requisitos da cautelar, o fumus boni iuris continua presente, eis que foi constatada a suposta prática de violência contra a mulher. O periculum in mora também se verifica no caso em apreço, porquanto a requerente necessita de proteção ante a possibilidade de continuidade ou reiteração da violência. Desse modo, mantenho as medidas protetivas de urgência deferidas. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e MANTENHO a decisão do evento 4. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0019452-38.2019.827.2706

Acusado: G. B. DOS S.

Vítima: C. C. F.

Edital de intimação da vítima . C. C. F., brasileira, união estável, nascida aos 15/05/1982 em Araguaína - TO, filha de Cleonice Feitosa Moraes e Aniceto cunha Moraes, CPF nº 028.600.131-48, da decisão proferida nos autos em epígrafe , cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente (as quais terão efeito a partir do momento em que o requerido for posto em liberdade), e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) o seu afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua eventual soltura; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. A fim de evitar o descumprimento das determinações impostas ao requerido, fica a vítima também proibida de visitar o réu no estabelecimento prisional. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0006330-89.2018.827.2706

Acusado: P. C. P. DA S.

Vítima: E. DE S. L

INTIMAR o requerido P. C. P. DA S., brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, natural de Araguaína-TO, nascido aos 31/12/1992, filho de Paulo Cesar da Silva Milhomen e Maria Raimunda Pereira, **do despacho proferido nos autos em epígrafe**

, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ao requerido, intime-o, pois, fixo multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por cada descumprimento das medidas protetivas que for levado a efeito pelo requerido, sem prejuízo da decretação da prisão preventiva...". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0014490-69.2019.827.2706

Acusado: E. P. L.

Vítima: R. V. R. F.

INTIMAR o requerido E. P. L., brasileiro, casado, nascido aos 06/10/1971, natural de Macambira-SE, filho de Francisca Almeida Passos Lima e Edézio Oliveira Lima, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal...". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0020202-40.2019.827.2706

Acusado: R. C. F. S.

Vítima: C. F. R. e T. R. C.

INTIMAR o requerido R. C. F. S., brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Babaçulândia-TO, nascido aos 31/08/1989, filho de Maria Luiza Fernandes da Silva e Sebastião Piveta da Silva, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) Fixo os alimentos provisórios em favor da filha comum do casal no valor de 40% sob o salário mínimo vigente, a serem pagos até o décimo dia de cada mês, mediante depósito pelo requerido em conta bancária a ser indicada pela vítima no ato da notificação. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de 3ª entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação Cumprimento de Sentença, Processo nº 0003999-68.2017.827.2707, Chave para consulta nº 126668870717, no sistema processual eletrônico e-proc, www.tjto.jus.br. Onde figura como Requerente: AUTO POSTO COIMBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.990.794/0001-25 e Requerido: PRIMOS CONSTRUTORA BRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.738.185/0001-88. E é o presente para a INTIMAÇÃO do Requerido PRIMOS CONSTRUTORA BRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.738.185/0001-88, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da r. sentença prolatada nos autos. DISPOSITIVO, a seguir transcrito. Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor AUTO POSTO COIMBRA LTDA, declarando extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO o réu PRIMOS CONSTRUTORA BRELI - ME, no pagamento da importância de R\$ 20.545,96 (vinte mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), atualizada monetariamente pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) a contar da citação. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante art. 85, § 8º, do Código de processo Civil. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intime-se a autora. Os prazos contra o requerido revel fluirão da data de publicação desta sentença. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo. Araguatins, data e hora do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2019. Eu, (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária, que digitei. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior-Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de 3ª entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação USUCAPIÃO, Processo nº 0003896-90.2019.827.2707, Chave para consulta nº 384301542219, no sistema processual eletrônico e-proc, www.tjto.jus.br. Onde figura como Requerente: ANTONIO ALVES BEZERRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 1.241.267 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 180.134.221- 00, residente e domiciliado na Fazenda Canto Verde – Povoado São João, nº S/N, (referência: a 3KM da SEDE), bairro: Zona Rural, Araguatins - TO, telefone: (63)99938- 4724 e Requerido: WOLFREDO RUDI OSTER, vulgo ALEMÃO brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG nº 1.044.526, e inscrito no CPF sob nº 137.404.821-68, residente e domiciliado no PARQUE CUIABÁ, RUA 04, nº03, Cuiabá - MT. E é o presente para a CITAÇÃO do Requerido JOÃO BOSCO RODRIGUES DE SOUSA e de eventuais interessados incertos e desconhecidos, do inteiro teor da presente ação, (INIC1, EVENTO 1) para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, do imóvel usucapiendo qual seja: Loteamento PA Alemão, Lote 05, Chácara Canto Verde, Zona Rural, Araguatins - TO, com área aproximada de 20,4336 há, devendo alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (artigo 336 do CPC/2015), sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações de fato não impugnadas (artigo 341 do CPC/2015). Tudo nos termos do respeitável despacho, gerado no Evento 9, a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro a gratuidade judiciária à parte autora. Apesar de o CPC/2015 não possuir um capítulo próprio a respeito da ação de usucapião, conforme havia nos artigos 941 e seguintes do CPC/73, é possível o ajuizamento da ação de usucapião em face de o artigo 1.071 do CPC/2015 haver acrescido o artigo 216-A da Lei nº 6.015/73 no qual mencionou que, "(...)Sem prejuízo da via jurisdicional(...)", haveria atualmente o usucapião extrajudicial a ser realizado no cartório de registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo. Ademais, o princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal, também justifica o ajuizamento da ação de usucapião. Desta maneira, citem-se aqueles em cujo nome o imóvel esteja registrado, bem como os confrontantes, e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados, com a ressalva que poderá a parte autora substituir as citações dos confrontantes, por declarações destes com firma reconhecida com manifestação expressa que não se opõem ao feito. De já, em observância ao Art. 72, II, do CPC/2015, nomeio como curador dos ausentes e desconhecidos que, eventualmente, não venham a responder à citação ficta, membro da Defensoria Pública da Comarca de Araguatins que não seja o peticionário da inicial, que deverá ser intimado, posteriormente ao decurso do prazo editalício, para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em mente a vedação constitucional de usucapir bens públicos positivada no artigo 191, parágrafo único, da Constituição Federal, intemem-se os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município para declinarem interesse no presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, vista ao Ministério Público nos termos do artigo 178 do CPC/2015. Dispensar, excepcionalmente, a realização de audiência de mediação e conciliação, com fundamento no art. 139, caput, inciso VI, do Código de Processo Civil, que autoriza a flexibilização do procedimento não só nas situações nele previstas, mas também em atenção às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo considerando que o réu não é domiciliado nesta Comarca ou em Comarca agrupada, mas sim em outro Estado da Federação, de modo que, mesmo na audiência de instrução e julgamento, não estaria obrigado a comparecer neste Juízo para prestar depoimento pessoal, que seria colhido por carta precatória ou por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real. Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2019. Eu, (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária, que digitei. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior--Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.

Vara de família e sucessões **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Juiz de Direito Titular da Vara Civil desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventario, processo nº 0002747-35.2014.827.2707 e Chave nº475573593014, tendo como Requerente Lidiana Maria de Oliveira e requerido espólio de Maria Santana Conceição de Oliveira, sendo o presente para CITAR o requerido herdeiro DANIEL MATEUS OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da Ação de Inventario e, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de ser presumido como verdadeiro os fatos narrados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove (11/09/2019). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Juiz de Direito Titular da Vara Civil desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 0002163-31.2015.827.2707.827.2707 e Chave nº186264883715, tendo como Requerente Maria Fátima Coêlho de Sousa Oliveira e requeridos de Davi Narcizo Santiago e Katty Stheffannya Silva de Sousa, sendo o presente para CITAR o requerido DAVI NARCIZO SANTIAGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da Ação de Inventario e, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de ser presumido como verdadeiro os fatos narrados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove (11/09/2019). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Juiz de Direito Titular da Vara Civil desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 0000476-82.2016.827.2707 e Chave nº 367402669716, tendo como Requerente: WESLEY GOMES DA SILVA e requerida ROSA DA SILVA BARROS, sendo o presente para CITAR a Requerida mãe biológica ROSA DA SILVA BARROS, filha de Marinete Nonato dos Santos, brasileira., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da Ação de Inventario e, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de ser presumido como verdadeiro os fatos narrados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove (11/09/2019). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã, o digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000610-41.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação-.

Ação: Interdição

Requerente: EUGÊNIO PEREIRA DE SOUSA

Interditado: MIGUEL CONCEIÇÃO DOS REIS

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de MIGUEL CONCEIÇÃO DOS REIS, declarando-o inapto para exercer os atos da vida civil de caráter negocial e patrimonial, nomeando como Curador o requerente EUGÊNIO PEREIRA DE SOUSA, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Intime-se o curador para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. O referido Curador, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Sentença registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Após o transitio em julgado. Arquite-se. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

ARRAIAS

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 06 de novembro de 2019, a partir das 13h30min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 06 de novembro de 2019, a partir das 14h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). LOCAL: Fórum desta Comarca, sito à Rua 18, Quadra 46, Lote 10, Parque das Colinas, Arraias/TO e simultaneamente através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. PROCESSO Nº. 5000151-89.2011.827.2709 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é Requerente MUNICÍPIO DE ARRAIAS (CNPJ: 01.125.780/0001-69) e Requerido MARISETH BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS (CPF: 589.262.081-68) e MARIA SIMONE CARDOSO DE ALMEIDA (CPF: 760.204.871-72) BEM(NS): 100 (cem) Semoventes, todas consistentes e vacas, adultas, com mais de 36 meses. Tratam-se de animais da raça Nelore, com aproximadamente 15 arrobas cada, contendo a marca identificadora da propriedade do requerido, aparentemente saudáveis e com peso proporcional a idade e ao padrão da raça, e em plena condições tanto para a comercialização, quanto para abate. De acordo com as informações obtidas pelo órgão competente, o gado apresentado para penhora encontra-se em dias com as vacinações e demais exigências legais para a criação e comercialização. Avaliados em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) cada. (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 21 de junho de 2018. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: MARISETH BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS, Rua Coronel Otávio Magalhães, Arraias/TO. LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Fazenda Mundo Novo, Novo Alegre/TO. ÔNUS: Nada consta. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 188.386,18 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), em 14 de maio de 2019. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) Em caso de arrematação, 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) Em caso de remição e acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá

comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado MARISETH BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS e MARIA SIMONE CARDOSO DE ALMEIDA, e seus respectivos cônjuges se casadas forem, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arraias, Estado do Tocantins.

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Por determinação do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Arraias/TO, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO o bem penhorado, na seguinte forma: 1ª LEILÃO: dia 03 de OUTUBRO de 2019, a partir das 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2ª LEILÃO: dia 03 de OUTUBRO de 2019, a partir das 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (abaixo de 50% do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC). LOCAL: Fórum desta Comarca, sito à Rua 18 Qd. 46 Lt. 10, Setor Parque das Colinas, Arraias, Tocantins, CEP: 77330-000. EXECUÇÃO FISCAL nº: 5000009-56.2009.827.2709 EXEQUENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: ALESSANDRO AUGUSTO JOAQUIM BEM(NS): Parte ideal de 50% (cinquenta por cento) de um imóvel urbano consistente na área relativa a 137,50m², cuja área total é de 275,00m². Lote nº 32, situado na Rua nº 07 ou pista do asfalto da Quadra 071, Setor Arnaldo Prieto, no Município de Arraias, Estado do Tocantins, com a seguinte metragem: de frente 11:00 metros, de fundo 11:0 metros, de laterais 25:00 metros, obedecendo os seguintes limites: ao norte com o lote nº 33, da quadra 071, Setor Arnaldo Prieto; ao Sul com o lote nº 031; ao leste com a rua nº 07 ou pista do asfalto ou TO-050 e ao oeste com a cerca de arame do Aeroporto. Imóvel matriculado sob o nº 1561 no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Arraias. Obs.: O terreno urbano possui vocação tanto para edificação residencial quanto para comercial. Além disso, o imóvel encontra-se em local estratégico na cidade, uma vez que se situa às margens da rodovia, no perímetro urbano, o que lhe oferece um potencial tanto para o comércio quanto para a proposta habitacional. O local ainda é circundado por órgãos públicos, comércios de diversos seguimentos, escolas, quartel, hospital, igreja e posto de atendimento médico da referida cidade. O terreno também possui superfície seca e topografia com suave elevação que vai da frente para os fundos, além do que o terreno já se encontra terraplanado e praticamente definido para a edificação em seu plano ou destinação diversa, o que são fatores positivos que agregam valor. Vale ressaltar que o imóvel é atendido por melhoramentos públicos evidentes na região em que se encontra, uma vez que há a prestação de serviços de energia, água encanada, ruas pavimentadas, telefone e internet. Imperioso ressaltar ainda que a região em que o imóvel se encontra possui densidade ocupacional na ordem de 90% (noventa por cento), predominando as construções habitacionais. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) avaliado em 23 de janeiro de 2019. OBS.: O valor da avaliação refere-se à 50% (cinquenta por cento) da área total. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: ALESSANDRO AUGUSTO JOAQUIM ÔNUS: Constan as seguintes constrições: R-3 registro de penhora decorrente dos autos nº 2009.0004.1802-6, em execução fiscal movida pela União em face de Alessandro Augusto Joaquim; R-4 registro de penhora decorrente dos autos nº 0000488- 61.2014.827.2709, em execução fiscal movida pela União – Fazenda Nacional em face de Alessandro Augusto Joaquim; R-5 registro de penhora decorrente dos autos da Carta Precatória nº 0001100-57.2018.827.2709 (autos de origem nº 2596- 88.2017.4.01.4302, em trâmite na Subseção Judiciária de Gurupi/TO), em execução fiscal movida pelo Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA em face de Alessandro Augusto Joaquim; R-6 registro de redução de penhora e avaliação decorrente dos autos nº 5000009-56.2009.827.2709, em execução fiscal movida pela União – Fazenda Nacional em face de Alessandro Augusto Joaquim. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 71.013,51 (setenta e um mil e treze reais e cinquenta e um centavos) em 06 de agosto de 2019. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme localização acima. LEILOEIRO: GLAUCO TELES E SILVA, JUCETINS 2011.12.014. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; (b) 2% (dois por

cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; (c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remissão e acordo, a ser pago pelo Executado.**Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATACÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações propter rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de ônus tributário, cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CT N; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis — IT BI pelo arrematante (artigo 901,5 2 2 do CPC) — e custas processuais (Item 2.7.8.4 da portaria n e 94, de 21 de janeiro de 2015 e item 63, Tabela X, Lei n e 1.286/2001, TJ-TO), no importe de 1,0% sobre o valor do bem arrematado, remido, arrendado ou adjudicado, sendo o mínimo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) e máximo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS, por meio de DAJ. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça elou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido juros de poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução está condicionada à aceitação pelo Juízo. Não sendo aceita o caução idônea pelo Juiz(A), o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar o dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.tocantinsleiloes.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, igual ou superior à avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, exceto o lance vil, ou seja, abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (CPC, art. 891). Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação do bem, por não atendimento pelo arrematante de requisitos necessários, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o executado ALESSANDRO AUGUSTO JOAQUIM e cônjuge Sra. LIDIANNE HOLANDA MIRANDA JOAQUIM. Fica também intimado o advogado do executado, Dr. NILSON NUNES REGES, inscrito na OAB/TO 681A. Ficam também intimados os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §2º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Arraias, Estado do Tocantins

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 06 de novembro de 2019, a partir das 13h30min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 06 de novembro de 2019, a partir das 14h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). LOCAL: Fórum desta Comarca, sito à Rua 18, Qd. 46, Lt. 10, Parque das Colinas, Arraias/TO e simultaneamente através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br. PROCESSO Nº. 0000632-59.2019.827.2709 de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL em que é Requerente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA (CNPJ: 03.659.166/0034-70) e Requerido WILLIANS DOUGLAS AMARAL ALMEIDA - ME (NPJ: 06.978.863/0001-14) BEM(NS): 01(uma) Motocicleta marca/modelo Honda/Fusco Cargo 12ª, ano de fabricação e modelo 2010/2010, a gasolina, cor branca, placa MWG-0876 Chassi 9C2JC4130AR005154, Renavam nº. 259196681, a qual encontra em funcionamento e utilizada atualmente para entrega de gás de cozinha e água mineral. Motor em regular estado de funcionamento, pintura necessitando de reparos simples e estofado do banco necessitando de substituição; faróis e outras luzes de indicação em funcionamento, inclusive com suas molduras em bom estado de uso; ausência de parte das carenagens de proteção do motor e seus componentes de ambos os lados, carecendo montagem. Guidão em bom estado de conservação; carroceria com assoalho de madeira já danificado, necessitando de substituição, inclusive sua estrutura de metal carecendo de recuperação em sua pintura; ainda, a motocicleta não dispõe de placa de identificação do veículo. No geral a motocicleta encontra-se funcionando, no entanto necessitando de alguns reparos simples e importantes, inclusive substituição algumas partes componentes para regular funcionamento. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 05 de novembro de 2018. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: WILLIANS DOUGLAS AMARAL ALMEIDA, ÔNUS: Consta Impedimento Judicial e Renajud; Débitos no Detran/TO no valor de R\$ 989,21 (novecentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), em 14 de agosto de 2019. Outros eventuais constantes no Detran/TO. ** O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 3.293,06 (três mil, duzentos e noventa e três reais e seis centavos), em 08 de novembro de 2016. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) Em caso de arrematação, 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) Em caso de remição e acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATACÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a

execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado WILLIAMS DOUGLAS AMARAL ALMEIDA - ME, na Pessoa de seu Representante Legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arraias, Estado do Tocantins.

AUGUSTINÓPOLIS

2ª vara cível de família e sucessões

Editais de citações com prazo de 30 dias

Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Alimentos (processo nº 0000653-71.2015.827.2710), tendo como requerente K.P.B., representada por sua genitora SAMARA PEREIRA DE LIMA, e como requerido GEDEÃO BASTOS BARROSO, sendo o presente para CITAR o requerido **GEDEÃO BASTOS BARROSO**, brasileiro, solteiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente Ação de Alimentos, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 de junho de 2019. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS Juiz de Direito.

Editais de publicações de sentenças de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

SEGUNDA PUBLICAÇÃO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO DE LUCAS DOS SANTOS FIGUEIREDO**, nacionalidade Brasileira, solteiro, residente e domiciliado à Rua São Sebastião, S/Nº - CENTRO, Augustinópolis - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADORA** a Senhora **JOSÉLIA DOS SANTOS FIGUEIREDO**, nos autos nº **0001326-98.2014.827.2710** de **INTERDIÇÃO e CURATELA**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 09 de setembro de 2019. Eu, Raimunda da Silva Pereira que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA**1ª escrivania cível****Às partes e aos advogados****AUTOS Nº: 0001014-68.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 819596008818**

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): RENATO RODRIGUES MUNIZ

INTIMAÇÃO: da parte requerida RENATO RODRIGUES MUNIZ, CPF: 767.884.901-04 da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito".
." FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 20, no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0001015-53.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 541197262418

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): MARIA CECILIA ALVES DA CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO: da parte requerida MARIA CECILIA ALVES DA CONCEIÇÃO, CPF: 635.111.001-78 da r. Sentença proferida no evento 19 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito".
." FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 22, no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0001019-90.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 654997038818

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): JUSCELINO FERNANDES DA SILVA

INTIMAÇÃO: da parte requerida JUSCELINO FERNANDES DA SILVA, CPF: 590.633.351-72 da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito".
." FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 20, no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0001034-59.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 153344739218

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): GENIVAN GONCALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: da Parte requerida GENIVAN GONCALVES DOS SANTOS, CPF: 485.994.091-15 da apelação incerta no evento 21, para que querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS Nº: 0001035-44.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 302239138618

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): JOSÉ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO

INTIMAÇÃO: da Parte requerida JOSÉ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO, CPF: 477.167.111-72 da apelação incerta no evento 20, para que querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.**AUTOS Nº: 0001041-51.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 856680499218**

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): JORGE LUIZ VASCONCELOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: da Parte requerida JORGE LUIZ VASCONCELOS DA SILVA, CPF: 589.272.711-49 apelação incerta no evento 25, para que querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.**AUTOS Nº: 0001049-28.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 113548583818**

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): WANESSA CARDOSO GOMES MUNIZ

INTIMAÇÃO: da parte requerida WANESSA CARDOSO GOMES MUNIZ, CPF: 009.736.181-08 da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito".
." FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 20, no prazo de 15 dias.**AUTOS Nº: 0001053-65.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 270860265518**

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): JOSE DA SILVA CATUCA

INTIMAÇÃO: da Parte requerida JOSE DA SILVA CATUCA, CPF: 198.609.193-72 da apelação incerta no evento 20, para que querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.**AUTOS Nº: 0001056-20.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 175070597318**

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): ANTÔNIO DO NASCIMENTO SOARES

INTIMAÇÃO: da Parte requerida ANTÔNIO DO NASCIMENTO SOARES, CPF: 450.773.981-00 da apelação incerta no evento 20, para que querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.**AUTOS Nº: 0001058-87.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 707714577818**

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): EDVALDO DE SOUSA

INTIMAÇÃO: da Parte EDVALDO DE SOUSA, CPF 644.458.601-15 da apelação incerta no evento 20, para que querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.**AUTOS Nº: 0001060-57.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 485970699118**

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): CRISPINO CARVALHO

INTIMAÇÃO: da Parte CRISPINO CARVALHO, CPF 993.911.121-53 da apelação incerta no evento 20, para que querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.**AUTOS Nº: 0001061-42.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 301496110718**

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): REINALDO ALVES MOURA

INTIMAÇÃO: da Parte REINALDO ALVES MOURA, CPF 001.445.401-77 da apelação incerta no evento 20, para que querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.**AUTOS Nº: 0001064-94.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 477245162618**

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): CLAUDIONOR DORTA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: da Parte CLAUDIONOR DORTA DOS SANTOS, CPF 437.761.671-49 da apelação incerta no evento 20, para que querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS Nº: 0001082-18.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 960279360618

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): ANTENOR MARTINS BARROS

INTIMAÇÃO: da Parte ANTENOR MARTINS BARROS, CPF 414.650.081-87 da apelação incerta no evento 20, para que querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS Nº: 0001085-70.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 940906892718

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES GALVÃO

INTIMAÇÃO: da Parte RAIMUNDO NONATO RODRIGUES GALVÃO, CPF: 228.744.451-34 da apelação incerta no evento 25, para que querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS Nº: 0001086-55.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 673751305818

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): IVAN COELHO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: da Parte IVAN COELHO DE OLIVEIRA, CPF: 969.689.311-68 da apelação incerta no evento 20, para que querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS Nº: 0001088-25.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 260706036418

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): LUIZ GOMES DE CASTRO

INTIMAÇÃO: da Parte LUIZ GOMES DE CASTRO, CPF: 280.480.671-53 da apelação incerta no evento 21, para que querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS Nº: 0001116-90.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 853705806818

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): VENISCLEIA DA SILVA LIMA

INTIMAÇÃO: da Parte VENISCLEIA DA SILVA LIMA, CPF: 007.278.722-81 da apelação incerta no evento 21, para que querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS N: 0001117-75.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 573125901318

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): ARIADMA KELLE GODOI FERREIRA

INTIMAÇÃO: da parte requerida ARIADMA KELLE GODOI FERREIRA, CPF: 012.479.291-08 da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito".
." FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 20, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0001118-60.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 733327402918

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): ADRIANE CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: da parte requerida ADRIANE CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA, CPF: 726.225.121-04 da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de

mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". ." FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 20, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0001119-45.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 634573534418

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): ADRIANO ZANETTIN

INTIMAÇÃO: da parte requerida ADRIANE CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA, CPF: 726.225.121-04 da r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". ." FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 20, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0001122-97.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 157243075018

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): ALESSANDRA JUREMA GONCALVES FERNANDES

INTIMAÇÃO: da parte requerida ALESSANDRA JUREMA GONCALVES FERNANDES, CPF: 792.946.931-04 da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". ." FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 20, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0001126-37.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 392918192218

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): ALDO GOMES BARBOSA

INTIMAÇÃO: da parte requerida ALDO GOMES BARBOSA, CPF: 435.947.861-53 da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". ." FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 20, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0001128-07.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 930856378318

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): ANDRE PEREIRA BARROS

INTIMAÇÃO: da parte requerida ANDRE PEREIRA BARROS, CPF: 029.342.731-30 da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". ." FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 20, no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0002669-75.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 697935213318

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: ELIZANGELA COELHO BISPO

INTIMAÇÃO: da parte requerida **ELIZANGELA COELHO BISPO**, CPF 028.179.411-10 da r. Sentença proferida no evento 15 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 330, inciso I c/c o art. 485, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil/2015, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL; por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.14. Sem custas e honorários.15. Após o trânsito em julgado, arquite-se.16. Cristalândia, data no sistema e-Proc. PUBLIQUE-SE. INTIME(M)-SE. CUMpra-SE. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 0000803-32.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 882079757718.

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: ROGÉRIO LINO MOTA e IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO: das partes requeridas **ROGÉRIO LINO MOTA 477.165.681-91 e IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA - ME 13.495.596/0001-90** da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão (ões) de Dívida Ativa que instrui (em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80) Intime(m)-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Cristalândia, data no sistema e - Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. "WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". INTIMANDO-O ainda da apelação incerta no evento 21, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS Nº: 0000821-53.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 914864723518.

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: ITAMAR RIBEIRO SOARES

INTIMAÇÃO: da parte requerida **ITAMAR RIBEIRO SOARES**- CPF: 069.653.261-15 da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão (ões) de Dívida Ativa que instrui (em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80) Intime(m)-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Cristalândia, data no sistema e - Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. "WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". INTIMANDO-O ainda da apelação incerta no evento 21, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS Nº: 0000825-90.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 210585179918.

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: CHRISTIAN ARAUJO CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: da parte requerida **CHRISTIAN ARAUJO CAVALCANTE**- CPF: 800.395.881-49 da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão (ões) de Dívida Ativa que instrui (em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80) Intime(m)-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Cristalândia, data no sistema e - Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. "WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". INTIMANDO-O ainda da apelação incerta no evento 21, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS Nº: 0000826-75.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 940749176618.

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: DELCIO SAUSEN

INTIMAÇÃO: da parte requerida **DELCIO SAUSEN**- CPF: 243.934.360-91 da r. Sentença proferida no evento 23 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão (ões) de Dívida Ativa que instrui (em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80) Intime(m)-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Cristalândia, data no sistema e - Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. "WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". INTIMANDO-O ainda da apelação incerta no evento 27, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias

PUBLICAÇÃO LAGOA CONFUSÃO**AUTOS Nº: 0000830-15.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 460394458218.**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: JOLAR MEM DE SA

INTIMAÇÃO: da parte requerida JOLAR MEM DE AS - CPF: 794.164.111-91, da apelação incerta no evento 20, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS Nº: 0000828-45.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 560726985118.

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: ELISMAR REIS DUARTE

INTIMAÇÃO: da parte requerida **ELISMAR REIS DUARTE** - CPF: 228.901.301-34 da r. Sentença proferida no evento 19 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão (ões) de Dívida Ativa que instrui (em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80) Intime(m)-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Cristalândia, data no sistema e - Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. "WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". INTIMANDO-O ainda da apelação incerta no evento 22, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias

PUBLICAÇÃO LAGOA CONFUSÃO**AUTOS Nº: 0000834-52.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 612063136618.**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: ALDECI DA SILVA BATISTA

INTIMAÇÃO: da parte requerida ALDECI DA SILVA BATISTA- CPF: 388.962.811-72, da apelação incerta no evento 20, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS Nº: 0000837-07.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 141803905718.

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: JORGE BERNARDI

INTIMAÇÃO: da parte requerida **JORGE BERNARDI** - CPF: 493.205.480-72 da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão (ões) de Dívida Ativa que instrui (em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80) Intime(m)-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Cristalândia, data no sistema e - Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. "WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". INTIMANDO-O ainda da apelação incerta no evento 20, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dia

PUBLICAÇÃO LAGOA CONFUSÃO**AUTOS Nº: 0000839-74.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 894496880818**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: JOSE ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: da parte requerida ALDECI DA SILVA BATISTA- CPF: 388.962.811-72, da apelação incerta no evento 25, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS Nº: 0000843-14.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 272854343518.

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: MANOEL BEZERRA FONSECA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **MANOEL BEZERRA FONSECA** - CPF: 413.900.401-00 da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão (ões) de Dívida Ativa que instrui (em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80) Intime(m)-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Cristalândia, data no sistema e - Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. "WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". INTIMANDO-O ainda da apelação incerta no evento 20, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

PUBLICAÇÃO LAGOA CONFUSÃO**AUTOS Nº: 0000844-96.2018.827.2715, CHAVE DO PROC 636194118418.**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: EDINILSON LOPES DA SILVA

INTIMAÇÃO: da parte requerida EDINILSON LOPES DA SILVA- CPF: 828.667.241-00, da apelação incerta no evento 25, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias

PUBLICAÇÃO LAGOA CONFUSÃO**AUTOS Nº: 0000849-21.2018.827.2715, CHAVE DO PROC 678679570318.**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: da parte requerida JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS - CPF: 180.900.951-00, da apelação incerta no evento 20, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias

PUBLICAÇÃO LAGOA CONFUSÃO

AUTOS Nº: 0000852-73.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 814555781518.

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: JOLAR MEM DE SA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS - CPF: 180.900.951-00**, da apelação incerta no evento 20, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias

PUBLICAÇÃO LAGOA CONFUSÃO

AUTOS Nº: 0000852-73.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 814555781518.

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: JOLAR MEM DE SA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS - CPF: 180.900.951-00**, da apelação incerta no evento 20, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias

PUBLICAÇÃO LAGOA CONFUSÃO

AUTOS Nº: 0000856-13.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 333033297918.

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: RONALDO RIBEIRO SOARES

INTIMAÇÃO: da parte requerida **RONALDO RIBEIRO SOARES - CPF: 132.306.541-53** da apelação incerta no evento 20, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS Nº: 0000862-20.2018.827.2715, CHAVE DO PROC.879817198818.

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: ROGÉRIO LINO MOTA e IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO: das partes requeridas **ROGÉRIO LINO MOTA (477.165.681-91) e IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA - ME (13.495.596/0001-90)** da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão (ões) de Dívida Ativa que instrui (em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80) Intime(m)-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Cristalândia, data no sistema e - Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. "WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". INTIMANDO-O ainda da apelação incerta no evento 22, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS Nº: 0000863-05.2018.827.2715, CHAVE DO PROC.808398928018.

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: PEDRO DE CARVALHO NETO

INTIMAÇÃO: da parte requerida **PEDRO DE CARVALHO NETO CPF: 790.082.751-04** da apelação incerta no evento 20, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS Nº: 0000863-05.2018.827.2715, CHAVE DO PROC.808398928018.

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: PEDRO DE CARVALHO NETO

INTIMAÇÃO: da parte requerida **PEDRO DE CARVALHO NETO CPF: 790.082.751-04** da apelação incerta no evento 20, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS Nº: 0000878-71.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 234120737518.

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: ROGÉRIO LINO MOTA e IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO: das partes requeridas **ROGÉRIO LINO MOTA e IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA - ME (13.495.596/0001-90)** da apelação incerta no evento 20, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias**AUTOS Nº: 0001602-75.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 128841444418**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: JANAINA CAMARCO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **JANAINA CAMARCO DE SOUZA**, CPF: 620.756.161-91 da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24 no prazo de 15 dias.**AUTOS Nº: 0000880-41.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 443496832018.**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: ROGÉRIO LINO MOTA e IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO: das partes requeridas **ROGÉRIO LINO MOTA (477.165.681-91) e IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA - ME (13.495.596/0001-90)** da apelação incerta no evento 20, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias**AUTOS Nº: 0001604-45.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 329794393418**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: HILTON FARIA DA SILVA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **HILTON FARIA DA SILVA**, CPF: 177.881.098-51 da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24 no prazo de 15 dias.**AUTOS Nº: 0000884-78.2018.827.2715, CHAVE DO PROC.207510616318**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: IDELFONSO MARTINS SANTOS

INTIMAÇÃO: da parte requerida **IDELFONSO MARTINS SANTOS** CPF: 827.296.461-91 da apelação incerta no evento 20, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias**AUTOS Nº: 0000887-33.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 592950365118.**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: ROGÉRIO LINO MOTA e IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO: das partes requeridas **ROGÉRIO LINO MOTA (477.165.681-91) e IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA - ME (13.495.596/0001-90)** da apelação incerta no evento 20, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS Nº: 0001612-22.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 730467461618

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: IARA GOMES BARBOSA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **IARA GOMES BARBOSA**, CPF: 620.756.161-91 da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0000889-03.2018.827.2715, CHAVE DO PROC.866883734518.

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: ROGÉRIO LINO MOTA e IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO: das partes requeridas **ROGÉRIO LINO MOTA (477.165.681-91) e IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA - ME (13.495.596/0001-90)** da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão (ões) de Dívida Ativa que instrui (em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80) Intime(m)-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Cristalândia, data no sistema e - Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. "WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". INTIMANDO-O ainda da apelação incerta no evento 20, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS Nº: 0001616-59.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 457103321418

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: GARDENIA DE SOUSA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **GARDENIA DE SOUSA OLIVEIRA**, CPF: 036.288.891-46 da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 20 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0000890-85.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 516331682718.

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA CPF: 331.510.161-20** da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão (ões) de Dívida Ativa que instrui (em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80) Intime(m)-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Cristalândia, data no sistema e - Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. "WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". INTIMANDO-O ainda da apelação incerta no evento 20, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS Nº: 0001618-29.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 316108837018

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: JOSIANE ADRIANA DA SILVA PINHATA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **JOSIANE ADRIANA DA SILVA PINHATA**, CPF: 023.139.559-07 da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0000892-55.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 858015666018.

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: CARLOS REINALDO LUCAS

INTIMAÇÃO: da parte requerida **CARLOS REINALDO LUCAS CPF: 229.941.141-00** da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão (ões) de Dívida Ativa que instrui (em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80) Intime(m)-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Cristalândia, data no sistema e - Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. "WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". INTIMANDO-O ainda da apelação incerta no evento 20, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS Nº: 0001619-14.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 481739208018

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: JUCIMAR MARCELINO DA SILVA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **JUCIMAR MARCELINO DA SILVA**, CPF: 020.567.501-80 da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio

recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0000910-76.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 337746215618

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: JOSIMA PEREIRA DA CRUZ

INTIMAÇÃO: da parte requerida **JOSIMA PEREIRA DA CRUZ CPF: 037.497.901-40** da r. Sentença proferida no evento 19 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão (ões) de Dívida Ativa que instrui (em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80) Intime(m)-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Cristalândia, data no sistema e - Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. "WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". INTIMANDO-O ainda da apelação incerta no evento 22, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS Nº: 0001624-36.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 953631121318

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: JOSE LENIZ DA SILVA GOMES

INTIMAÇÃO: da parte requerida **JOSE LENIZ DA SILVA GOMES, CPF: 023.190.771-03** da r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 25 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0000910-76.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 337746215618

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: JOSIMA PEREIRA DA CRUZ

INTIMAÇÃO: da parte requerida **JOSIMA PEREIRA DA CRUZ CPF: 037.497.901-40** da r. Sentença proferida no evento 19 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão (ões) de Dívida Ativa que instrui (em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80) Intime(m)-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Cristalândia, data no sistema e - Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. "WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". INTIMANDO-O ainda da apelação incerta no evento 22, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (dias)

AUTOS Nº: 0001627-88.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 138436706518

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: ILCIMAR LOPES DA SILVA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **ILCIMAR LOPES DA SILVA**, CPF: 855.925.281-91 da r. Sentença proferida no evento 19 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 22 no prazo de 15 dias.

PUBLICAÇÃO LAGOA CONFUSÃO**AUTOS Nº: 0001702-30.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 875973791918.**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: ROGÉRIO LINO MOTA e IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO: da parte requerida ROGÉRIO LINO MOTA CPF 477.165.681-91 e MOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA - ME 13.495.596/0001-90, da apelação incerta no evento 20, para querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS Nº: 0001629-58.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 767029567618

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: LUCIANA ANTÔNIA CARNEIRO ROSAL

INTIMAÇÃO: da parte requerida **LUCIANA ANTÔNIA CARNEIRO ROSAL**, CPF: 797.570.141-68 da r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 25 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0001630-43.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 627096114418

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: JOSE DOS REIS QUIXABA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: da parte requerida **JOSE DOS REIS QUIXABA DOS SANTOS**, CPF: 478.874.941-68 da r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 25 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0001631-28.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 462213597518

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: JOSENILDO SILVA BONAS

INTIMAÇÃO: da parte requerida **JOSENILDO SILVA BONAS**, CPF: 028.055.551-20 da r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito”. FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 25 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0001635-65.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 793793355718

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: IVAN COELHO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **IVAN COELHO DE OLIVEIRA**, CPF: 969.689.311-68 da r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc... O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito”. FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 25 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0001636-50.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 621512009118

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: JANIO MILAGRE DIAS

INTIMAÇÃO: da parte requerida **JANIO MILAGRE DIAS**, CPF: 649.232.402-10 da r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc... O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito”. FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 25 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0001639-05.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 755275964318

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: JOSE LEMES DA SILVA JUNIOR

INTIMAÇÃO: da parte requerida **JOSE LEMES DA SILVA JUNIOR**, CPF: 883.302.301-04 da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A

PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0001643-42.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 969522539718

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: JOSÉ DE MOURA FILHO

INTIMAÇÃO: da parte requerida **JOSÉ DE MOURA FILHO**, CPF: 020.864.171-87 da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0001644-27.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 447437817118

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: IZABEL BARROS DA SILVA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **IZABEL BARROS DA SILVA**, CPF: 009.693.951-67 da r. Sentença proferida no evento 28 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 31 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0001645-12.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 580597310418

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA**, CPF: 861.182.423-72 da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).

32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0001647-79.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 975268729018

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: JOSE ALVES PEREIRA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **JOSE ALVES PEREIRA**, CPF: 101.104.531-15 da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0001648-64.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 846836203618

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: JOSE GRIGÓRIO CIRQUEIRA FALCÃO

INTIMAÇÃO: da parte requerida **JOSE GRIGÓRIO CIRQUEIRA FALCÃO**, CPF: 120.790.651-49 da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0001649-49.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 742165080118

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: JOZELINO RODRIGUES BARBOZA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **JOZELINO RODRIGUES BARBOZA**, CPF: 761.192.891-00 da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0001650-34.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 867293005018

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **JOSE CARLOS ALVES DA SILVA**, CPF: 344.623.331-87 da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito”. FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0001655-56.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 646717804618

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: MARIA NEUZA RIBEIRO DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: da parte requerida **MARIA NEUZA RIBEIRO DE ARAUJO**, CPF: 649.121.671-34 da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito”. FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0001655-90.2017.827.2715, CHAVE DO PROC. 721608543117

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: JULIO CESAR NEIS GALLI

INTIMAÇÃO: da parte requerida **JULIO CESAR NEIS GALLI**, CPF: 403.120.380-20 da r. Sentença proferida no evento 26 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito”. FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 29 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0001658-11.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 418252394718

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: MANOEL JESUS DA LUZ

INTIMAÇÃO: da parte requerida **MANOEL JESUS DA LUZ**, CPF: 059.073.811-91 da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos

respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0001662-48.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 247214216718

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: DELMIRO ARAUJO DE FREITAS

INTIMAÇÃO: da parte requerida **DELMIRO ARAUJO DE FREITAS**, CPF: 797.183.021-15 da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0001663-33.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 252475198118

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: DAGMA FEITOSA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: da parte requerida **DAGMA FEITOSA DOS SANTOS**, 499.262.331-04 da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0001666-85.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 976773710218

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: CLEVER TEIXEIRA DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: da parte requerida **CLEVER TEIXEIRA DE ANDRADE**, 759.936.351-34 da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0001667-70.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 612998473118

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: DEBORA CRISTINA GRACH

INTIMAÇÃO: da parte requerida **DEBORA CRISTINA GRACH**, 821.625.069-04 da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 25 no prazo de 15 dias.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA - Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a INTIMAÇÃO dos requeridos: DANILO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, convivente em união estável, estudante, nascido em 12/08/1996, natural de Formoso do Araguaia/TO, filho de José Alves dos Santos e Maria Dora Rodrigues de Araújo, e LUANA ALVES TEIXEIRA, brasileira, convivente em união estável, manicure, portadora do RG nº 1.197.662 SSP/TO, nascida em 02/06/1995, natural de Alvorada/TO, filha de João Helder Teixeira e Rosilene Ribeiro Alves que, atualmente, se encontram em local incerto e não sabido, para realizar o pagamento imediato da multa penal a que foram condenados por este juízo nos autos da - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Nº 0000357-23.2018.827.2717 - (Chave nº 781751847818) - que lhe move MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 01786078000146. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu _____ (SILMAR DE PAULA). Escrivão que digitei e subscrevi. Figueirópolis-TO, 10 de setembro de 2019 Assinado eletronicamente por KEYLA SUELY SILVA DA SILVA Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Ação Penal Nº 0000776-37.2018.827.2719 Réu: JOSÉ LUIZ ANTUNES DA CONCEIÇÃO. O Doutor Luciano Rostirola, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente CITADO o acusado: JOSÉ LUIZ ANTUNES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 07/11/1990, natural de Buritizeiro/MG, CPF Nº058.177.121-48, filho de José Martins Antunes Conceição e Vanilda Antunes da Conceição, residente na Rua 03, s/n, Próximo a Avenida JK, s/n, Casa da Joana, município de Formoso do Araguaia/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da denúncia, bem como Intimá-lo, para no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do Artigo 180, caput do CP, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 04/09/2019. Luciano Rostirola, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

Edital de citação com prazo de 15 dias

Ação Penal nº 0001572-28.2018.827.2719

Réu: Márcia America da Silva

O Doutor Luciano Rostirolla, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente **CITADO** o acusado, **MÁRCIA AMÉRICA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, nascida em 08/03/1987, natural de Cristalândia/TO, filha de Pedro Pereira da Silva e Veneranda América da Silva, RG Nº1148416, SSP/TO, residente na Rua Gaspar Dutra, QD. 06, Lote16, SETOR SÃO JOSÉ II, nesta cidade atualmente em lugar incerto e não sabido**, inteiro teor da denúncia, bem como Intimá-lo, para no **PRAZO DE DEZ (10) DIAS**, responder à acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do nos art. 155, § 1º e § 4º, Inciso I do Código Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 11/09/2019. Luciano Rostirola, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei o presente.

GURUPI

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas

Às partes e aos advogados

CARTA PRECATÓRIA: 0010171-10.2019.827.2722

Ação: PENAL

Comarca de Origem: ARARAQUARA - SP

Vara de Origem: 1ª VARA CRIMINAL

Processo de Origem: 0003521-22.2012.8.26.0037

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOÃO PAULO ROSILHO E OUTROS

Advogado: WANDER ALVES RODRIGUES, OAB-GO n.º 30.801

Finalidade: Inquirição de testemunhas

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA - DESPACHO (Evento 4): "1 - Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 11 de setembro de 2019, às 15h30min. 2 - [...]. 3. Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Datado e certificado pelo e-Proc. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito"

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos: 0004618-79.2019.827.2722

Acusado: **JULIO FERREIRA DE MENEZES**

A Dra. Cibele Maria Bellezzia, MM Juíza de Direito auxiliando a 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal nº **0004618-79.2019.827.2722**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **JULIO FERREIRA DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, nascido em 01 de julho de 1992, natural de São Valério – TO, filho de Severiano Ferreira de Menezes e Lucena Pereira Maia, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado como incurso no Art. 180, caput do Código Penal. Fica citado pelo presente, para fim exclusive de o acusado responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. O prazo para defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de setembro de 2019. Eu, Ismael Fernando Cunha Alves, Estagiário de 1ª Instância, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos: 5004956-12.2012.827.2722

Acusado: **COSME DIAS TEIXEIRA**

A Dra. Mirian Alves Dourado, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal nº **5004956-12.2012.827.2722**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **COSME DIAS TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 10/09/1979, natural de Triunfo-PB, filho de Francisca Prazer Teixeira Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado como incurso no Art. 157, § 3º, c/c art. 14, Inciso II, ambos do Código Penal. Fica citado pelo presente, para fim exclusive de o acusado responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se não possuir

defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. O prazo para defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de setembro de 2019. Eu, Ismael Fernando Cunha Alves estagiário de 1ª Instância, lavrei o presente.

Vara de execuções penais **Editais**

PRIMEIRA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO – 2º SEMESTRE/2019

O MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, em observância do disposto no art. 429, § 1º do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital que, será dado início às temporadas de julgamentos pelo Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi, conforme pauta de julgamentos abaixo elaborada, com início de cada sessão às 08h30min na sala do Tribunal do Júri, conforme preconizado no art. 429/CPP. Este edital servirá como intimação dos acusados foragidos, que estiverem em lugar incerto ou não sabido, bem como para aqueles que, eventualmente, não sejam localizados no último endereço declinado nos autos. Servirá ainda para intimação dos Assistentes de Acusação e Advogados. Para formação do corpo de jurados em cada temporada serão sorteados 50 (cinquenta) jurados, dentre eles, 25 (vinte e cinco) suplentes. O número de suplentes se justifica para evitar eventual adiamento de julgamento por falta de jurados em número suficiente, conforme ocorreu noutras temporadas. As datas em branco foram reservadas para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento, bem como para o cumprimento do disposto no § 2º, do art. 429 do CPP.

PROCESSO	ACUSADO	DEFESA	PRONUNCIA	PRISÃO	SITUAÇÃO	DATA HORÁRIO	TEMP.
1 0013899- 93.2018.827.2722	ADAILSON DE BRITO VALE JOÃO VITOR RODRIGUES SANTOS	DEFENSORIA PÚBLICA	29/04/2019	02/12/2018	PRESO	08/10 08H30min	1ª
2 0000427- 88.2019.827.2722	VALDIVINO PEREIRA BARROS	DEFENSORIA PÚBLICA	28/02/2019	07/01/2019	PRESO	10/10 08H30min	1ª
3 0001160- 54.2019.827.2722	DANILO CLEBER DOS SANTOS BARRETO	DEFENSORIA PÚBLICA	02/07/2019	21/01/2019	PRESO	15/10 08H30min	1ª
4 0002208- 48.2019.827.2722	RONILTON ROCHA DE CASTRO	JOMAR PINHO DE RIBAMAR OAB/TO 4432	09/08/2019	03/02/2019	PRESO	17/10 08H30min	1ª
5 0006982- 24.2019.827.2722	DIOGO SARAIVA	DEFENSORIA PÚBLICA	27/08/2019	28/05/2019	PRESO	22/10 08H30min	1ª
6 5000401- 54.2009.827.2722	VAGNER FONSECA E CASTRO	DEFENSORIA PÚBLICA	24/11/2009	-	SOLTO	24/10 08H30min	2ª
7 0013611- 82.2017.827.2722	LINDOMAR MORAES DA SILVA	LYSIA MOREIRA S. FONSECA OAB/TO 2535	06/12/2018	-	SOLTO	31/10 08H30min	2ª
8 0005445- 27.2018.827.2722	JOÃO CLEYDSANIO SOARES DA SILVA	DEFENSORIA PÚBLICA	13/09/2018	-	SOLTO	12/11 08H30min	2ª
9 0002855- 77.2018.827.2722	DIEGO FERREIRA COSTA HUGO JORGE MARINHO MENDES LEONARDO RODRIGUES DA SILVA MANOEL JOSÉ SCHWENCK JANIO ALVES BARBOSA LANDERSON PALMEIRA BOTELHO	DEFENSORIA PÚBLICA	01/02/2019	12/02/2018	PRESO	21/11 08H30min	2ª

Gurupi, 11 de setembro de 2019 de 2019. Ademir Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri.

PALMAS

1ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FINALIDADE: (A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VALDEMIR BRAGA DE AOUINO MENDONÇA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Guarda, registrada sob n.º 0027566-28.2018.827.2729, interposta por MARIA COSTA DE OLIVEIRA em desfavor de RAIMUNDO NONATO SOBRINHO, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 28/08/2019, SELMA TERRA ALVES MARÇAL, digitou.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: Excelentíssimo Senhor Doutor (a) VALDEMIR BRAGA DE AOUINO MENDONÇA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa, e a fim de resguardar direitos de terceiros, que tramita nesta 1ª Vara de Família e Sucessões os autos n. 0035543-37.2019.827.2729 , da ação de Alteração do Regime de Bens ,tendo como requerentes FLÁVIA MENDES ALVES QUEIROZ e ADEMAR ANTONIO DE QUEIROZ, que são casados desde 30/01/2018 pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens e pretendem alterá-lo para o Regime de Separação Total de Bens." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 09/07/2019. Eu, SELMA TERRA ALVES MARÇAL - o digitei.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: Excelentíssimo Senhor Doutor (a) VALDEMIR BRAGA DE AOUINO MENDONÇA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa, e a fim de resguardar direitos de terceiros, que tramita nesta 1ª Vara de Família e Sucessões os autos n. 0024990-28.2019.827.2729 , da ação de Procedimento Comum Cível , tendo como requerentes NILZA SUELI CAMPOS E GILSLAINE LEMES DA SILVA, que são casados desde O DIA 26 DE JULHO DE 2017 pelo Regime de Separação de Separação obrigatória de Bens e pretendem alterá-lo para o Regime Comunhão Universal de Bens." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 09/07/2019. Eu, Selma Terra Alves Marçal, digitei.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FINALIDADE: (A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VALDEMIR BRAGA DE AOUINO MENDONÇA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível , registrada sob n.º 0004781-38.2019.827.2729, interposta por LUCIANA BATISTA DA SILVA em desfavor de WESLEY GOMES RIBEIRO, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 28/08/2019, SELMA TERRA ALVES MARÇAL, digitou

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FINALIDADE: (A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VALDEMIR BRAGA DE AOUINO MENDONÇA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos , registrada sob n.º 5001912-27.2013.827.2729, interposta por AURENICE PINHEIRO DOCARMO e GUILHERME PINHEIRO DO CARMO DUAILIBE em desfavor de LETICIA DUAILIBE, que fica CITADO por este edital para se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de transcorrer in albis nomeio curadora especial à sua pessoa a Dra. Tatiana Borel Lucindo - Defensora Pública, a quem os autos devem ir com vista para a apresentação da defesa que lhe aprover. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que

deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 28/08/2019, SELMA TERRA ALVES MARÇAL, digitou

2ª vara da família e sucessões **Editais de publicações de sentenças de interdição**

AUTOS N.º 0034668-09.2015.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: EVA FERREIRA NUNES

Requerido: NABIO FERREIRA SOUZA

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, decreto a interdição de NABIO FERREIRA SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 19.01.1980, portador do RG nº 1.348.521 SSP-TO, filho de Maurilio Gonzaga de Souza e Eva Ferreira Nunes, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua genitora EVA FERREIRA NUNES, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 29 de abril de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

AUTOS N.º 0034103-74.2017.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: VALDIVINO BARBOSA DE OLIVEIRA

Requerida: RAIMUNDA ALVES BARBOSA

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 12, decreto a interdição de RAIMUNDA ALVES BARBOSA, brasileira, solteira, nascida em 26.07.1946, portadora do RG nº 1.010.642 2ª Via SSP-TO, filha de Manoel Barbosa e Marina Sousa Alves, nomeando-se seu curador, sob compromisso, seu sobrinho VALDIVINO BARBOSA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 12 de junho de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

AUTOS N.º 0018133-97.2018.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: KELLY ARAUJO MARTINS

Requerido: JOSÉ DE ARAÚJO NETO

SENTENÇA: "(...)Desta forma, tendo em vista o relatório médico incluso nos autos (Evento 1 - LAU11), o qual foi corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 08, decreto a interdição de JOSÉ DE ARAUJO NETO, brasileiro, viúvo, nascido em 08.02.1953, filho de Arlindo Agostinho de Araújo e Leolina Pio de Araújo, portador do RG nº 505.224 2ª Via SSP/GO, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua filha KELLY ARAUJO MARTINS, qualificada na inicial, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015, pois defiro os benefícios da AJG. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 13 de junho de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

AUTOS N.º 0043559-82.2016.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: DOMINGOS PEREIRA MOURA

Requerida: ROSILDA PEREIRA MOURA

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 12, decreto a interdição de ROSILDA PEREIRA MOURA, brasileira, solteira, nascida em 23.05.1981, portadora do RG nº 874.139 SSP-TO, filha de Domingos Pereira Moura e Neuracy Barbosa Pereira Moura, nomeando-se seu curador, sob compromisso, o Sr. DOMINGOS PEREIRA MOURA, qualificado nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser

publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 06 de fevereiro de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 5022327-65.2012.827.2729

Ação: Substituição de Curatela com Pedido de Tutela de Urgência

Requerente: MARIA DOMINGAS NUNES DA SILVA

Requerido: LUIZ CARLOS NUNES DA SILVA

SENTENÇA: “(...) ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 1.775, § 1º do CC, confirmo os efeitos da tutela antecipada, para nomear MARIA DOMINGAS NUNES DA SILVA como curadora de LUIZ CARLOS NUNES DA SILVA, em substituição à curadora anteriormente nomeada, já falecida. Tome-se-lhe o compromisso. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de maio de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 0029749-74.2015.827.2729

Ação: Modificação de Curatela

Requerente: ELIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Requerida: LUZANIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: “(...) ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 1.775, § 1º do CC, confirmo os efeitos da tutela antecipada, para nomear ELIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA como curadora de LUZANIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, em substituição ao curador anteriormente nomeado, já falecido. Tome-se-lhe o compromisso. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 24 de maio de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 0038271-22.2017.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: MÁRCIO PEREIRA DE CARVALHO

Requerido: LEONE PEREIRA DE CARVALHO FILHO

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 4, decreto a interdição de LEONE PEREIRA DE CARVALHO FILHO, brasileiro, solteiro, nascido em 03.12.1968, portador do RG nº 2.572.107 SSP-GO, filho de Leone Pereira de Carvalho e Maria Divina de Carvalho, nomeando-se seu curador, sob compromisso, seu irmão MARCIO PEREIRA DE CARVALHO, qualificado nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 12 de junho de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 0003270-73.2017.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: GENILDA MARTINS DE OLIVEIRA

Requerida: LUIZA MARTINS DE OLIVEIRA

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 4, decreto a interdição de LUIZA MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em 10.10.1930, portadora do RG nº 396.129 SSP-TO, filha de Apolinária Martins dos Reis, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua neta GENILDA MARTINS DE OLIVEIRA, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 11 de junho de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito”.

3ª vara cível**Editais de intimações com prazo de 30 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este

Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de Sentença nº 0030876-47.2015.827.2729 proposta por SELIO RODRIGUES DE SOUZA em desfavor de ALMEIDA E FERRO LTDA - ME (TOCANTINS ELETROMOTOS)HERISMILTA DE SOUSA FERROREINALDO FERRO DE ALMEIDA. FICA(M) INTIMADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), ALMEIDA E FERRO LTDA - ME (TOCANTINS ELETROMOTOS) - CNPJ: 10651232000163, HERISMILTA DE SOUSA FERRO - CPF: 30068126115 E REINALDO FERRO DE ALMEIDA - CPF: 00709908164 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que, efetue(m) o pagamento voluntário do débito dos autos, conforme cálculos apresentados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). Fica(m) CIENTE(S), ainda, de que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Valor do débito: 41.646,00 FICA(M) ADVERTIDO(S) o(s) requerido (s) de que lhe(s) será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, 29 de agosto de 2019Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de Sentença nº 0030859-45.2014.827.2729 proposta por MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA em desfavor de ALMEIDA E FERRO LTDA - ME (TOCANTINS ELETROMOTOS). FICA(M) INTIMADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), ALMEIDA E FERRO LTDA - ME (TOCANTINS ELETROMOTOS) - CNPJ: 10651232000163 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que efetue(m) o pagamento voluntário do débito dos autos, conforme cálculos apresentados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). Fica(m) CIENTE(S), ainda, de que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Valor do débito: 45.535,50 FICA(M) ADVERTIDO(S) o(s) requerido (s) de que lhe(s) será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, 29 de agosto de 2019Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Despejo nº 5005563-38.2011.827.2729 proposta por JOSE LUSTOSA DE CARVALHO em desfavor de SONIA APARECIDA RAMOS SANTOS E CENTRAL DO TAPECEIRO COMERCIO DE PLASTICOS E COURO LTDA ME . FICA(M) INTIMADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), SONIA APARECIDA RAMOS SANTOS E CENTRAL DO TAPECEIRO COMERCIO DE PLASTICOS E COURO LTDA ME, atualmente em lugar incerto ou não sabido , para que tome(m) conhecimento da sentença proferida nos Autos, com dispositivo a seguir descrito:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a rescisão do contrato de locação entre as partes, e decretar o despejo da parte requerida SONIA APARECIDA RAMOS SANTOS e CENTRAL DO TAPECEIRO COMERCIO DE PLASTICOS E COURO LTDA ME do imóvel Rua SE 07, Lote 28, Sala 1-A, Palmas - TO na forma do art. 62, I, da Lei nº 8.245/91, extinguindo o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I, CPC. Custas e despesas processuais pela parte requerida e honorários que fixo em 10% sobre valor da causa, atendidos a natureza e importância da causa (art. 85, § 2º, III, CPC). Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. De Dianópolis para Palmas, 19 de junho de 2018. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito Portaria nº 1.006, de 11 de maio de 2018 - DJ nº 4.246/2018, bem como, para que tome(m) conhecimento da sentença proferida nos embargos de declaração, com dispositivo a seguir descrito:Assim sendo, por próprios e tempestivos, conheço dos embargos de declaração interpostos para DAR-LHE PROVIMENTO no sentido de alterar o dispositivo da sentença - SENT1 - evento 86, DE: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a rescisão do contrato de locação entre as partes, e decretar o despejo da parte requerida SONIA APARECIDA RAMOS SANTOS e CENTRAL DO TAPECEIRO COMERCIO DE PLASTICOS E COURO LTDA ME do imóvel Rua SE 07, Lote 28, Sala 1-A, Palmas - TO na forma do art. 62, I, da Lei nº 8.245/91, extinguindo o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I, CPC." Passando a constar : "Ante o exposto, ACOELHO os pedidos deduzidos na presente ação, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de DECLARAR a rescisão do contrato de locação entre as partes e DECRETAR o despejo dos requeridos SÔNIA APARECIDA RAMOS SANTOS e CENTRAL DO TAPECEIRO COMERCIO DE PLÁSTICOS E COURO LTDA. ME do imóvel situado na Rua SE 07, Lote 28, Sala 1-A, Palmas - TO, o que faço com fundamento no art. 62, I, da Lei nº 8.245/91, bem como CONDENAR os requeridos, solidariamente, ao pagamento dos alugueis em atraso até a propositura da presente ação, bem como os que se venceram até a efetiva desocupação do imóvel ocorrido na data de 29/01/2013 - evento 53, conforme liquidação de sentença." Mantenho incólumes os demais termos daquela sentença. Cumpra-se a Resolução nº 09/2019/CGJUS/TO. Palmas - TO, data certificada no

sistema. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em auxílio ao NACOM. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2019. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito

6ª vara cível **Intimações às partes**

AUTOS Nº 0040775-64.2018.827.2729

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDOS: WYLKYSON GOMES DE SOUSA e ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito - Extinção da execução ou do cumprimento da sentença, proferida no evento nº 23, dos autos, a seguir transcrita. "Diante disso, declaro a extinção do processo em questão, com resolução do mérito, nos termos do disposto do artigo 924, II, do NCPC. Intimem-se as partes dessa sentença. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Sem custas. Sem honorários, diante da não triangularização do processo. Intimem-se. Cumpra-se. DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito" – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0040495-30.2017.827.2729

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERIDO: EDIMILTON FERNANDES SOUSA

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito - Extinção da execução ou do cumprimento da sentença, proferida no evento nº 45, dos autos, a seguir transcrita. "Diante disso, declaro a extinção do processo em questão, com resolução do mérito, nos termos do disposto do artigo 924, II, do NCPC. Intimem-se as partes dessa sentença. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Sem custas. Sem honorários, diante da não triangularização do processo. Intimem-se. Cumpra-se. DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito" – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0037173-65.2018.827.2729

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69

REQUERIDO: IRONE BORGES RIBEIRO MESSIAS

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito - Homologação de Transação, proferida no evento nº 17, dos autos, a seguir transcrita. "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 15, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art. 90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Não há restrições no sistema RENAJUD realizadas por este juízo. Registro às partes a possibilidade de reativação destes autos para o caso de descumprimento do acordo entabulado. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito" – 6ª VARA CÍVEL.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0038542-31.2017.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **PATRICIA MACIEL DA FONSECA**, CNPJ/CPF nº **326.250.248-01**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **28** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0042207-55.2017.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **LUIZ EVELINO BARBOSA**, CNPJ/CPF nº **423.965.143-34**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor

da sentença proferida no evento n.º 25, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0043448-98.2016.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **FRANCISCA CONCEICAO DOS SANTOS MIRANDA**, CNPJ/CPF nº **530.102.561-91**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 31, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0043481-88.2016.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **WESLEY BARROS RODRIGUES**, CNPJ/CPF nº **623.536.321-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 50, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0043716-21.2017.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **GRACILENE SOARES ALVES**, CNPJ/CPF nº **219.729.071-15** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 31, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0043805-10.2018.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **EDINALVO MENDES DE OLIVEIRA**, CNPJ/CPF nº **234.081.111-20** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do

inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 14, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0043844-41.2017.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **VEREDA DO TOCANTINS**, CNPJ/CPF nº **33.206.525/0001-37** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 20, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 26 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0044011-92.2016.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA**, CNPJ/CPF nº **179.551.301-20** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 28, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0044040-11.2017.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **SONIA MARIA DE QUEIROZ GARCIA**, CNPJ/CPF **474.121.193-20** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 19, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os

autos de Execução Fiscal nº **0002798-43.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **AGAR CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ/CPF nº **03.594.735/0001-89**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 53 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0035255-60.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ITAJACY LACERDA SALES**, CNPJ/CPF nº **598.528.101-97**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 33 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 17 de junho de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0035800-33.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JOAQUIM PEDRO FERNANDES**, CNPJ/CPF nº **513.839.508-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 39 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0036857-86.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ELSON JOSÉ VOGADO PUGAS**, CNPJ/CPF nº **309.377.951-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 27 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os

autos de Execução Fiscal nº **0037309-96.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ZILMENE SANTANA SOUZA**, CNPJ/CPF nº **979.191.951-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 27 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0038317-45.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **CELIO SOUSA ROCHA**, CNPJ/CPF nº **193.066.361-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 40 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0038319-15.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **CARLOS ALBERTO LUSTOSA LIMEIRA**, CNPJ/CPF nº **456.297.901-10**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 47 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0038395-68.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MARCIO RONEY FERREIRA DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº **860.198.131-34**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 14 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0039037-46.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **OTICA SANTA LUZIA LTDA ME**, CNPJ/CPF nº **05.970.244/0001-10**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 31 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0039055-33.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **LUIZA ROGERIO DE FREITAS**, CNPJ/CPF nº **844.233.311-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 47 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0039253-07.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **SUELENNE DE QUEIRÓZ CAVALCANTE**, CNPJ/CPF nº **575.846.481-34**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 44 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0039635-97.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ELIAS AFONSO DE SOUZA JUNIOR**, CNPJ/CPF nº **078.872.244-11**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 40 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0039735-18.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ELIENE FERNANDES MARTINS REIS**, CNPJ/CPF nº **819.620.531-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 36 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0039963-90.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **LINDOMAR ALMEIDA DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **470.262.511-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 36 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0040390-87.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MARCILENE RODRIGUES GODOY SANTOS**, CNPJ/CPF nº **758.284.721-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 30 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0040848-07.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MARIO SERGIO DE OLIVEIRA**, CNPJ/CPF nº **511.167.829-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 31 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou

decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5029688-02.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MARCOS FERREIRA GOMES**, CNPJ/CPF nº **013.759.866-19**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 30 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ISTO POSTO, ACOLHO com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Sem custas e sem honorários, pois não houve a citação da parte adversa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0034554-70.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **AMORIM & REGO LTDA**, CNPJ/CPF nº **00.671.570/0001-03**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 41 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 03 de setembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0031982-10.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **EDINA MARIA SILVA VINHAL**, CNPJ/CPF nº **884.238.751-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 43 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0023379-45.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ERCÍLIO DA SILVA RIOS**, CNPJ/CPF nº **194.121.771-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 27 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0017682-72.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **LUIZ QUEIROZ BRASILIENSE NETO**, CNPJ/CPF nº **013.059.482-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 24 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5007438-72.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ANTONIO CAETANO DE SOUSA**, CNPJ/CPF nº **626.372.231-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 43 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 26 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0028448-87.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **VALDINEIA BATISTA DA ROCHA ME**, CNPJ/CPF nº **08.997.497/0001-76**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 20 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 26 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5027028-35.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **FRANCISCA LEONEUDA RODRIGUES DE SOUSA**, CNPJ/CPF nº **002.223.361-02**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 66 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 20 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0022326-29.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MARILUZ DA SILVA DIAS**, CNPJ/CPF nº **598.514.571-91**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 51 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 26 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0039243-26.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ELTER SANTOS DE SOUZA**. CNPJ/CPF nº **254.319.511-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 39 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5013965-74.2012.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ANTONIO LUIZ P SILVA ME**. CNPJ/CPF nº **03.023.989/0001-47**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 52 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0017042-06.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **CLEONES BRANDÃO RAMOS**. CNPJ/CPF nº **343.658.183-68**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 31 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou

decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0035121-96.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **PAULO HENRIQUE DUARTE DE LIMA E SILVA**. CNPJ/CPF nº **585.598.761-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 16 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5007010-27.2012.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ZELIO DE ALMEIDA**. CNPJ/CPF nº **597.527.851-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 39 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0006349-89.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **THIAGO BARBOSA E SILVA**. CNPJ/CPF nº **893.491.211-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 12 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0029760-98.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **OCTA MAYKON CARVALHO GONCALVES**. CNPJ/CPF nº **692.733.161-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 15 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu

cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0038438-73.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ADEUSVI MOREIRA DOS SANTOS**. CNPJ/CPF nº **191.917.901-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 31 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0041145-77.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **IRENE BARROS DA COSTA SILVA**. CNPJ/CPF nº **414.044.081-34**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 22 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0034327-80.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ANTONIO LUIZ P SILVA ME**. CNPJ/CPF nº **03.023.989/0001-47**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 44 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0045108-30.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **EUDIMAR RODRIGUES OLIVEIRA**. CNPJ/CPF nº **623.396.481-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 44 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser

expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5009672-61.2012.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **FRANCISCA VIEIRA HAGEWOOD**. CNPJ/CPF nº **435.934.533-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 46 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0045133-43.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **HELIO CALLADO CALDEIRA FILHO**. CNPJ/CPF nº **558.541.099-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 31 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0039706-94.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **OSIRIS DOS SANTOS**. CNPJ/CPF nº **019.361.401-44**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 12 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0039706-94.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **CELIO SOUSA ROCHA**. CNPJ/CPF nº **193.066.361-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 69 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO

EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5002050-33.2009.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **WALDIR BORGES ALVES**. CNPJ/CPF nº **006.234.448-01**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 39 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0041453-50.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **RODRIGUES E RORIZ LTDA**. CNPJ/CPF nº **07.135.937/0001-13**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 39 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5041559-29.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **CELIANO DE JESUS PRADO AMORIM**. CNPJ/CPF nº **517.965.971-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 37 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0028068-64.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **M.C.M. – FACTORING LTDA**. CNPJ/CPF nº **26.962.308/0001-01**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência

do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 19 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5009714-47.2011.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **SILVANDEIA DE SOUZA MARTINS**. CNPJ/CPF nº **266.301.412-53**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 53 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5017343-04.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **EDIMILSON BARBOZA DA COSTA**. CNPJ/CPF nº **813.268.401-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 48 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0031949-83.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **RAIMUNDO NONATO MACIEL CORDEIRO**. CNPJ/CPF nº **696.049.401-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 24 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os

autos de Execução Fiscal nº **5001482-17.2009.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ANTONIO WILSON DA SILVA**. CNPJ/CPF nº **159.094.843-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 41 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0023614-41.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ADEMAR MACHADO PERES**. CNPJ/CPF nº **062.103.926-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 27 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5028595-04.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **AUGUSTO JACINTO BORGES**. CNPJ/CPF nº **041.461.901-34**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 49 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0024110-70.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JULIANA OSORIO DOMINICES BAIA GUIMARAES**. CNPJ/CPF nº **052.359.196-96**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 19 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0003839-06.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ADRIANA SARAIVA SOBRAL**, CNPJ/CPF nº **623.360.961-53**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 12 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****Ação Penal nº 0009219-15.2016.827.2729****Denunciado: RONALDO GOMES DE ALMEIDA**

O Juiz titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal **0009219-15.2016.827.2729** tendo como Denunciado: **RONALDO GOMES DE ALMEIDA**, brasileiro, instrutor de trânsito, casado, natural de Paraíso do Tocantins-TO, nascido aos 31/12/1985, filho Maria do Carmo Leite Gomes, inscrito no CPF sob nº 002.443.461-27 e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se virtualmente Acusação, Assistência da(s) vítima(s) e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e havendo o trânsito em julgado e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito. Palmas-TO, 26 de abril de 2019." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 23 de agosto de 2019. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, técnica judicial, matrícula 199521, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****Ação Penal nº 0007338-03.2016.827.2729****Denunciados: WEVERTON COELHO DA LUZ**

O Juiz titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal **0007338-03.2016.827.2729** tendo como Denunciado **WEVERTON COELHO DA LUZ**, brasileiro, natural de Porto Nacional-TO, eletricitista, nascido aos 28.02.1986, solteiro, filho de Maria Carlota Coelho da Luz, inscrito no RG sob nº 448.203. 2ª Via SSP/TO e CPF nº 018.988.391-07 e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Acusação, Assistência da Acusação e, pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal (is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário [inclusive recolhimento de eventual(is) mandado(s) ou carta(s) precatória(s) pendentes] e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos, cientes acusação e defesa. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito. Palmas-TO, 03 de maio de 2019." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 23 de agosto de 2019. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, técnica judicial, matrícula 199521, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****Ação Penal nº 0015900-98.2016.827.2729****Denunciado: THIAGO ALVES DE ANDRADE**

O Juiz titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal **0015900-98.2016.827.2729** tendo como Denunciado: **THIAGO ALVES DE ANDRADE**, brasileiro, natural de Brejinho de Nazaré-TO, nascido aos 30.07.1992, solteiro, filho de José Alves Rodrigues e de Valeria Sílvia de Andrade Alves, auxiliar de escritório, portador do RG nº 848.960 SSP/TO, inscrito no CPF nº 040.613.461-80 e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: “(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o (a)(s) acusado (a)(s) no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. NESTE MOMENTO, ACUSAÇÃO E DEFESA RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL. Frente a renúncia ao prazo recursal, determino a intimação da vítima e havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intime-se pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(s) e o denunciado, no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos.(...). “Palmas-TO, 11 de junho de 2019.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 09 de agosto de 2019. Eu, Marivan Eloy Gomes, técnica judicial, matrícula 102970, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****Ação Penal nº 0009310-08.2016.827.2729****DENUNCIADO: JOSIMAR XAVIER REIS**

O Juiz Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal nº, **0009310-08.2016.827.2729** tendo como Denunciado: **JOSIMAR XAVIER REIS**, brasileiro, natural de Porto Nacional – TO, união estável, nascido aos 04/11/1992, filho José Assis Xavier e de Odete Pereira dos Reis, e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: “(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se virtualmente Acusação, Assistência da(s) vítima(s) e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e havendo o trânsito em julgado e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito. Palmas-TO, 26 de abril de 2019.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 23 de agosto de 2019. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judiciária, matrícula 199521, digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS****ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0015350-06.2016.827.2729****DENUNCIADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS SOUSA**

O juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 0015350-06.2016.827.2729**, tendo como Réu: **FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS SOUSA**, brasileiro, natural de São Bernardo-MA, Pedreiro, casado, nascido aos 10/07/1959, filho Inácio Gorgonho de Sousa e de Maria da Conceição de Jesus, portador do RG nº 1.5254.848 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 242.451.353-87 e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia quanto ao delito de ameaça, motivo pelo qual CONDENO o acusado como incurso nas penas do Código Penal, artigo 147, c/c artigo 61, inciso II, letra ??, do código Penal, na modalidade dos artigos 5º, e 7º, da Lei nº 11.340/2006. Individualização da(s) pena(s) Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, nos termos dos fundamentos que seguem: 1ª fase: Na falta da indicação especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que reputa desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. Assim, nesta primeira fase, diante da preponderância de

circunstâncias judiciais favoráveis, utilizo da pena-base no patamar mínimo, vedada a aplicação isolada de multa (Lei 11.340/06, art. 17) — fixando-a em 01 (um) mês de detenção. 2º Fase: Ausentes ATENUANTES a considerar. A AGRAVANTE do art. 61, II, e) não pode ser aplicada na ausência de casamento formalizado, já que vedada a analogia in malam partem no direito penal (STJ – REsp 1201880). Por outro lado, reconheço a AGRAVANTE genérica descrita no artigo 61, II, f), do Código Penal, já que a infração foi praticada com reconhecimento da violência doméstica e familiar contra a mulher (inclusive atrativa da competência deste Juízo). O Código Penal não estabelece limites mínimo e máximo de aumento de pena, a serem aplicados em razão de circunstâncias agravantes, merecendo observância de parâmetros razoáveis e proporcionais. Para tanto, devem ser utilizados os percentuais de 1/6 a 2/3 previstos para a terceira fase da dosimetria (STJ – HC 170861). Reconhecida a preponderância de circunstâncias favoráveis na 1ª fase, elevo a pena pelo correspondente a 1/6, em 05 (cinco) dias, razão pela qual a mesma passa a ser fixada provisoriamente no patamar de 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção. 3º Fase: Inexistem minorantes ou majorantes a serem levadas em consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena supracitada — razão pela qual torno-a definitiva em 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção. DA PENA CONCRETA FINAL Condenado o acusado, fixo-lhe a pena concreta final como consequência da dosimetria supracitada, resultando no total de 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção. Do cumprimento da pena concreta final Considerando a preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, a pena corporal deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto (CP, art. 33, §3º), via estabelecimento adequado a ser indicado pelo Juízo de Execuções Penais. Tenho por incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos prevista no CP, art. 44. Tal medida não seria adequada, tampouco socialmente recomendável para a prevenção e repressão envolvendo ilícitos apenados com aplicação da Lei 11.340/06 (STJ – HC 290650). Por outro lado, concedo o benefício da suspensão condicional da pena pelo período de dois anos — com fulcro no Código Penal, art. 77. Nos moldes do Código Penal, artigos 78 e 79, fica relegado ao Juízo da Execução o estabelecimento das condições a serem observadas (STJ – REsp 69740). Do mesmo modo, a detração e/ou intercorrências outras ficarão a cargo do Juízo da Execução, no que couber (Lei 7.210/84, art. 66, III). Estando o denunciado solto em relação a estes autos, deixo de decretar a sua prisão preventiva, possibilitando eventual recurso no estado em que se encontrar (CPP, art. 387, §1º). Deixo de fixar valor mínimo para fins de reparação de danos (CPP, art. 387, IV), eis que ausente discussão nos autos a respeito com instauração do contraditório e ampla defesa — bem como ante a inexistência de elementos para apuração. Tudo sem prejuízo da possibilidade de discussão em ação própria e juízo diverso. Condeno aqui o acusado ao pagamento das custas processuais, reservada a possibilidade de ser postulada a isenção ou suspensão da execução, nos termos da lei e diretamente no Juízo da Execução. Disposições finais Respeitada eventual alteração pela instância superior, oportunamente e se concretizado o trânsito em julgado — deverá a Serventia adotar as seguintes providências, adequando-as ao resultado: ? Expedição de Mandado(s) de Prisão ou Alvará(s) de Soltura, no que couber (e respectivos cadastramentos); ? Havendo bem(ns) apreendido(s), adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação; ? Inscrição do nome do condenado no rol dos culpados; ? Comunicação à Justiça Eleitoral, para os fins do previsto no artigo 15, III da Constituição da República Federativa do Brasil; Inscrição e/ou comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais; ? Expedição das guias de execução penal, inclusive custas, com encaminhamento ao Juízo de Execuções Penais competente. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da vítima e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de março 2019. **ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA**. JUIZ DE DIREITO.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 23 de agosto de 2019. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judiciária, matrícula 199521, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0003703-82.2014.827.2729

DENUNCIADO: THAYLLON MENDES DOS SANTOS

O juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 0003703-82.2014.827.2729**, tendo como Réu: **THAYLLON MENDES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 12 de dezembro de 1989, portador do RG 671.542 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 030.047.641-80, filho de Netuno Trajano dos Santos e Edna Mendes dos e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: ?(...)Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado em epígrafe, tão somente como incurso nas penas do Código Penal, artigo 129, §9º, na modalidade dos artigos 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006. Individualização da(s) pena(s) Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, nos termos dos fundamentos que seguem: 1ª fase: Culpabilidade: devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, sendolhe perfeitamente exigível conduta diversa. De todo modo, embora tenha agido com consciência do caráter ilícito do fato e liberdade no proceder, o grau de reprovabilidade da conduta não ultrapassa aquele próprio à espécie. Antecedentes: não podem ser levadas em consideração as PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE PALMAS Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher distribuições posteriores ao fato e fica a ressalva no sentido de que a reincidência somente será considerada na segunda fase, reservando-se aqui a perquirição das ações penais e inquiridos que não

caracterizem a reincidência (STF – AI 604041). E havendo duas condenações definitivas, é possível a utilização de uma na consideração negativa dos antecedentes e outra como agravante da reincidência (STJ – HC 138035). Personalidade: voltada para a prática de atividades delituosas, com predisposição agressiva e atitudes precipitadas do que se extrai da observação anterior no que toca aos antecedentes, bem como registros formais no sistema e-Proc. Conduta social: reprovável, haja vista demonstrar total desprezo pelas normas de convívio social ao associar-se ao uso e tráfico de drogas ilícitas, em detrimento de emprego lícito. Motivos e Circunstâncias do crime: Ihe são desfavoráveis, já que a prática está relacionada a ciúmes, sem qualquer fato concreto de que a vítima estaria se relacionando com outrem e mediante intervenção quando esta participava de festa familiar. Consequências: inevitável as consequências psicológicas que de todo modo no caso em epígrafe, são inerentes aos delitos envolvendo violência doméstica contra a mulher. Comportamento da vítima: não há indícios de que tenha contribuído para o(s) fato(s). Assim, diante da preponderância de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base em 01 (um) ano, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção. 2º Fase: Não há ATENUANTE a considerar. De outro lado, não reconheço as AGRAVANTES genéricas descritas no artigo 61, inciso II, alíneas e) e f), do Código Penal, o que implicaria em bis in idem na medida que integrativa do próprio tipo penal qualificado. Reconheço a PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE PALMAS Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher AGRAVANTE correspondente à reincidência devidamente comprovada via registros no sistema e-Proc (vide autos 5005607-91.2010.827.2729 e 5005608-76.2010.827.2729), com a ressalva da utilização de uma condenação na consideração negativa dos antecedentes e outra como agravante da reincidência (STJ – HC 138035). Nos autos mencionados, houve indicação de condenações com trânsito em julgado respectivamente datados de 08/06/2009 e 12/01/2009, sendo os fatos aqui tratados datados de 16/06/2013. Isto de acordo com o princípio da individualização da pena é exigente de maior reprovabilidade (STF – RE 453000). O Código Penal não estabelece limites mínimo e máximo de aumento de pena, a serem aplicados em razão de circunstâncias agravantes, merecendo observância de parâmetros razoáveis e proporcionais. Para tanto, devem ser utilizados os percentuais de 1/6 a 2/3 previstos para a terceira fase da dosimetria (STJ – HC 170861). Reconhecida a preponderância de circunstâncias desfavoráveis na 1ª fase, elevo a pena em 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias (correspondente a 1/3), razão pela qual a mesma passa a ser fixada em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção. 3º Fase: Inexistem minorantes ou majorantes a serem levadas em consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena da fase anterior — razão pela qual torno-a definitiva em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção. DA PENA CONCRETA FINAL PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE PALMAS Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Condenado o acusado, fixo-lhe a pena concreta final como consequência da dosimetria supracitada, resultando no total de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção. Do cumprimento da pena concreta final Considerando a preponderância de circunstâncias judiciais desfavoráveis, a pena corporal deverá ser cumprida inicialmente em regime semiaberto (CP, art. 33, §3º), via estabelecimento adequado a ser indicado pelo Juízo de Execuções Penais. Pelo mesmo motivo, tenho por incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos prevista no CP, art. 44. Tal medida não seria adequada, tampouco socialmente recomendável para a prevenção e repressão envolvendo ilícitos apenados com aplicação da Lei 11.340/06. Da mesma forma, não faz jus o acusado ao benefício da suspensão condicional da pena, nos termos do CP, art. 77, II. Alie-se o reconhecimento da agravante da reincidência. Inaplicável por fim, o cômputo do eventual tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação para fins de alteração do regime inicial da pena privativa de liberdade — já que prevalecte o aspecto subjetivo (CPP, art. 387, §2º). A detração e/ou intercorrências outras ficarão a cargo do Juízo da Execução, no que couber (Lei 7.210/84, art. 66, III). Não estando o denunciado preso com vinculação a estes autos, deixo de decretar a sua prisão preventiva, possibilitando eventual recurso no estado em que se encontrar (CPP, art. 387, §1º). Deixo de fixar valor mínimo para fins de reparação de danos (CPP, art. 387, IV), eis que ausente discussão nos autos a respeito com instauração do contraditório e ampla defesa — bem como PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE PALMAS Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ante a inexistência de elementos para apuração. Tudo sem prejuízo da possibilidade de discussão em ação própria e juízo diverso. Condeno aqui o acusado ao pagamento das custas processuais, reservada a possibilidade de ser postulada a isenção ou suspensão da execução, nos termos da lei e diretamente no Juízo da Execução. Efeitos automáticos e específicos (não automáticos) da condenação Os efeitos genéricos, decorrem do trânsito em julgado e têm aplicação automática (CP, art. 91) — sem necessidade de abordagem nesta sentença. Quanto aos específicos, merecem explicitação (CP, art. 92, parágrafo único e STJ – HC 180981). Os efeitos específicos da sentença condenatória objetivam afastar o condenado da situação criminógena, evitando a reiteração na conduta ilícita (STJ – REsp 1387000). Sem cabimento qualquer medida no caso em epígrafe, seja porque improficua à repressão da atuação criminosa e inadequada à ressocialização, seja pela desconexão aos fatos que redundaram na condenação. Disposições finais Respeitada eventual alteração pela instância superior, oportunamente e se concretizado o trânsito em julgado — deverá a Serventia adotar as seguintes providências, adequando-as ao resultado: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE PALMAS Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ? Expedição de Mandado(s) de Prisão ou Alvará(s) de Soltura, no que couber (e respectivos cadastramentos); ? Havendo bem(ns) apreendido(s), adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação; ? Inscrição do nome do condenado no rol dos culpados; ? Comunicação à Justiça Eleitoral, para os fins do previsto no artigo 15, III da Constituição da República Federativa do Brasil; ? Inscrição e/ou comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais; ? Para o caso de reconhecida a reincidência, comunicação ao Juízo da Condenação e da Execução (Resolução CNJ/113, art. 22); ? Expedição das guias de execução penal, inclusive custas, com encaminhamento ao Juízo de Execuções Penais competente. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da vítima e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Proceda-se

necessariamente com a tentativa de intimação pessoal do acusado junto à eventual casa de prisão onde se encontrar, à vista dos registros de execução penal em aberto. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE PALMAS Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Providencie-se o necessário e ultimas as providências, arquivem-se os autos..Palmas, 10 de março 2017. **ANTI GENES FERREIRA DE SOUZA**. JUIZ DE DIREITO.? E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 07 de agosto de 2019. Eu, Marivan Eloy Gomes, Técnica Judicial, digitei.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0005522-77.2016.827.2731 Chave: 970681788416

Acusado: MAICO PEREIRA BRITO

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado MAICO PEREIRA BRITO, brasileiro, solteiro, pintor de carro, nascido em 18.11.1994, em Paraíso do Tocantins/TO, filho de Antonio do Nascimento Gomes Pereira e Maria de Brito Sousa, portador da cédula de identidade RG n.º 1.250.218 SSP/TO, CPF n.º 096.923.976-96, residente na Rua Residência 14 A, Quadra 52 A, Lote 13, Setor Nova Fronteira, Paraíso do Tocantins/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR o réu MAICO PEREIRA BRITO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro, artigo 14 da Lei 10.826/2003 e artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente. PENA DEFINITIVA: fica o réu MAICO PEREIRA BRITO, definitivamente condenado à pena de 2 (dois) anos, 4(quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa, no valor unitário mínimo, início da pena no regime aberto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 11 de setembro de 2019(11/09/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA- Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0006142-55.2017.827.2731 Chave: 659886283817

Acusado: JOSÉ BONFIM DIAS MARINHO

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado JOSÉ BONFIM DIAS MARINHO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Santana do Araguaia/PA, nascido aos 12.10.1991, portador do RG n.º 1.255.735 SSP/TO, filho de Maria Laudilina Dias Marinho, residente na Avenida Transbrasiliana, Vila Chapadão, Paraíso/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar JOSÉ BONFIM DIAS MARINHO, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 217-A, caput, c.c. o artigo 226, inciso II, na forma do artigo 71, caput, todos do Código Penal Brasileiro. PENA DEFINITIVA: fica o réu JOSÉ BONFIM DIAS MARINHO, definitivamente condenado no importe definitivo de 14 (quatorze) anos de reclusão. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'a', do Código Penal, determino o cumprimento inicial da pena no regime FECHADO. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos em razão da quantidade de pena aplicado (artigo 44, inciso I, do Código Penal)." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 11 de setembro de 2019(11/09/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

PEDRO AFONSO

1ª escrivania criminal

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA SORTEIO DOS JURADOS

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos, advogados e o público em geral, que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, foi **designado o dia 29 de outubro de 2019, às 10h00min, audiência pública para o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados** que deverão servir como corpo de jurados nas sessões de julgamento dos réus que por ventura serão levados a

juízo durante a segunda temporada do Tribunal do Júri do ano de 2019. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no placar do fórum, até o final da temporada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (11/09/2019). Eu, _____ Grace Kelly Coelho Barbosa – escritora criminal, lavrei o presente. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

PORTO NACIONAL

2ª vara cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 5000361-27.2009.827.2737

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: REGINA FRANCISCA DO BONFIM

Requerido: JANUARIO CARDOSO DOS SANTOS

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem que, por este meio CITA os interessados, ausentes e desconhecidos (arts. 259 I do CPC) **CLEONICE, AGNALDO, ARNALDO E NIUZA**, para tomar conhecimento dos termos da ação supramencionada, advertindo-os de que terão o **prazo de 15 (quinze) dias** (art. 335, III do CPC) para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos dos dispositivos legais pertinentes, tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível.

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE ALEXANDRE MAURICIO DA SILVA NEVES NASCIMENTO - (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **CITA o Senhor ALEXANDRE MAURICIO DA SILVA NEVES NASCIMENTO**, brasileiro, nascido em 17/07/1974, **inscrito no CPF n.º 659.268.891-20**, filho de Valdinair Maurício da Silva Neves e Maria Teresa Freitas, **residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido**, para os termos da **Ação de Alimentos (art. 344 e 345 do CPC)**, autos nº **0008851-79.2016.827.2737**, que lhe movem **P. DO N. N e P DO N. N, menores rep. pela genitora JULIANA DO NASCIMENTO NEVES**. **INTIMA - O**, para pagar os **alimentos provisórios fixados em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo para cada alimentanda**, a serem depositados em conta de titularidade da genitora (Caixa Econômica Federal, Agência: 0008; Operação: 013; Conta: 934298-8 - Juliana do Nascimento Neves - CPF n.º 954.847.521-91) ou mediante recibo, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores e confissão quanto à matéria de fato (art. 7º da lei n.º 5478/68). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 09 de setembro de 2019 (09/09/2019). Eu Rosana Cardoso Maia- Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUÍZA DE DIREITO**.

TOCANTINÓPOLIS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1850/2019 - PRESIDÊNCIA/DF TOCANTINÓPOLIS, de 05 de setembro de 2019

O Juiz de Direito **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais; **Considerando** a necessidade de se nomear Juiz de Paz “ad hoc” para celebrar casamentos no Serviço de Registro das Pessoas Naturais de PALMEIRAS-TO; **Considerando** que o preceito Constitucional sobre a eleição de Juiz de Paz não se encontra regulamentado no âmbito do Tocantins; **Considerando** o disposto no Artigo 112, parágrafo 3º, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, Lei Orgânica da Magistratura Nacional. **RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR WEUDSON SOUSA SILVA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, RG: 024518932003-7 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 735.243.601-49, para Juiz de Paz “ad hoc”, pelo prazo de 12 (doze) meses ou até a realização da eleição. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Encaminhe-se para a Corregedoria Geral de Justiça para fins de sua homologação. **Arióstenis Guimarães Vieira, Diretor do Foro**.

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível

Sentenças

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:

Processo nº: 5000102-52.2011.827.2740

Chave do Processo: 263888543014

Ação: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réus: JOSÉ VICENTE BARBOSA, KENIA MARTINS DA SILVA VICENTE, JOSÉ VICENTE FILHO e outro

SENTENÇA

Trata-se de ação de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público contra José Vicente Barbosa, José Vicente Filho, Kênia Martins da Silva Vicente e Carla Cristina da Silva. Informa o autor que a Receita Federal teria constatada a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias relativas ao Município de Luzinópolis compreendidas entre janeiro de 2005 a dezembro de 2006 e no mês de maio de 2009. Afirma a existência de nepotismo com a nomeação de Kênia Martins da Silva Vicente, casada com José Vicente Filho, filho do então Prefeito Municipal da época José Vicente Barbosa. Em razão desse contexto o autor requereu liminarmente a indisponibilidade dos bens dos réus, e no mérito a procedência do pedido visando o ressarcimento ao erário decorrente do prejuízo financeiro e da violação dos princípios da legalidade e impessoalidade. Todos os demandados foram notificados pessoalmente e não apresentaram resposta. A inicial da ação de improbidade administrativa foi recebida e os réus foram citados. Apenas Carla Cristina da Silva contestou o pedido afirmando a inépcia da inicial, ao argumento de ausência de individualização das condutas, ressalta que da narrativa dos fatos não há conclusão lógica do pedido, pontua a ilegitimidade passiva e no mérito pede a improcedência do pedido porque a sonegação da contribuição previdenciária foi praticada pelo réu José Vicente Barbosa e teria ocorrido entre janeiro de 2005 a dezembro de 2006, período no qual não exercia o cargo de prefeita municipal de Luzinópolis, pugna também pela ausência de ato de improbidade administrativa, assevera a ausência de provas, falta de dolo, má-fé, conduta ilícita e prejuízo ao erário. Com vista dos autos o Ministério Público manifestou-se pelo reconhecimento da incompetência deste juízo e que os autos sejam remetidos à Justiça Federal. O julgamento foi convertido em diligência. A Procuradoria da Fazenda Nacional apresentou manifestação na qual informa o parcelamento da dívida que deu ensejo ao ajuizamento da ação. O INSS não deduziu interesse na lide. O Ministério Público manifestou-se novamente pelo reconhecimento da incompetência deste juízo. Os autos foram remetidos à conclusão. É o relatório. Fundamento e decido. A ação de improbidade administrativa trata de duas questões que não estão relacionadas entre si. A primeira delas atinente à sonegação da contribuição previdenciária e a segunda consubstanciada na prática de nepotismo, decorrente da nomeação para o cargo de Diretora de Administração e Finanças de Kênia Martins da Silva Vicente, por ser nora do então Prefeito Municipal José Vicente Barbosa. Decreto à revelia de Kênia Martins da Silva Vicente, José Vicente Barbosa e José Vicente filho, porque os réus foram citados pessoalmente e não contestaram o pedido. Análise a questão prejudicial atinente a competência deste juízo. Estabelece a súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça que: Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. Houve a manifestação formal da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS e nenhum deles ressaltou empenho em discutir a lide na Justiça Federal. Contudo o que legitima o reconhecimento da incompetência deste juízo, em relação à ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias, é a existência legal dos princípios da unidade e indivisibilidade do Ministério Público na tutela do interesse do erário, razão pela qual acolho o pedido e declino da competência em favor do Juízo Federal. Declaro prejudicada a análise das preliminares deduzidas por Carla Cristina da Silva Franco relativamente à inépcia da inicial, ausência de individualização das condutas e ilegitimidade passiva. Passo a enfrentar a questão residual de mérito. No que se refere ao nepotismo é demasiado temerário reconhecer a prática de ato de improbidade tão somente pela nomeação de Kênia Martins da Silva Vicente para ocupar o cargo de diretora de administração e finanças, posto que sua nomeação ocorreu na gestão do réu José Vicente Barbosa iniciada em janeiro de 2005. A súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal a respeito foi editada apenas em agosto de 2008. A petição inicial foi distribuída em novembro de 2011 quando a ré Kênia já não mais ocupava aparentemente nenhuma função na gestão que findou em dezembro de 2008. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Remeta-se cópia dos autos à Justiça Federal através da Subseção Judiciária de Araguaína. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 19 da Lei nº 4.717/65 (Resp nº 1.108.542 - SC). Escoado o prazo de recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça. Com fundamento no artigo 346 do Código de Processo Civil determino a publicação desta sentença no Dje. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 03 de abril de 2018. **HELDER CARVALHO LISBOA**
Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS GRATUIDADE DA JUSTIÇA [] SIM [X]

NÃO PROCESSO N.:0012802-77.2016.827.2706 CHAVE N.:844931963016 REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S.A. REQUERIDO(S): MAELSON LEAL COSTA E R.A.G TRANSPORTES LTDA O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, o feito da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, cujo protocolo e chave encontram em epígrafe, ajuizada entre as partes acima nominadas, e que por este meio **CITA-SE** a parte requerida **MAELSON LEAL COSTA, interveniente garantidor, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n. 737.098.401-04 e R.A.G TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.168.091/0001-95, que atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor total da dívida, no montante de R\$ 70.863,15 (setenta mil, oitocentos e sessenta três reais e quinze centavos), acrescido de correção monetária, custas, despesas processuais e honorários

advocáticos, ou, em igual prazo, nomeie bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados livremente bens que bastem a garantir a execução, dívidas estas representadas Cédula de Crédito Bancário Emprestimo Capital de Giro n. 007.956.237. **INTIMA-SE** a parte executada acima nominada para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (NCP, art. 915); (i) oferecer EMBARGOS; ou, (ii) reconhecendo o crédito do exequente e, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, REQUERER seja admitido a PAGAR O RESTANTE EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAS, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Tudo em conformidade com respeitável despacho (evento 55). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (20/08/2019). Eu, WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

LILIAN BESSA OLINTO
Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

PALMAS
1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da(a) parte(s) executado(s): C L P COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E COMPLEMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 04.727.410/0001-90 e seus intervenientes garantidores ADRIANA MELO BARROS, brasileira, inscrita sob o CPF nº 918.000.991-34 e de RONNIEVON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 767.890.981-00 que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento do Processo de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 5027216-62.2012.827.2729 - (Chave nº 130882667612) - que lhe move KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO) - CNPJ: 01.701.201/0001-89 e para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, (Edilene Alves Costa Gomes). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Palmas, 02 de agosto de 2019 assinado eletronicamente por AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 358, de 12 de setembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a ocorrência de problemas de ordem técnica que causaram a paralisação de todo o acesso institucional da Defensoria Pública do Estado do Tocantins ao sistema processual e-Proc/TJTO;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências tendentes a evitar a ocorrência de prejuízos processuais aos assistidos dessa Instituição;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 19.0.000029802-9,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, exclusivamente nos feitos patrocinados pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos dias 12 e 13 de setembro de 2019, prorrogando para o primeiro dia útil subsequente aqueles que, porventura, iniciarem ou encerrarem-se nesse período.

Parágrafo único. A efetividade do disposto no *caput* deste artigo fica condicionada à juntada aos autos de cópia deste Decreto Judiciário, conforme entendimento firmado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do AgInt no AREsp 957.821/MS.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decisões

PROCESSO 19.0.000007416-3

INTERESSADO DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ASSUNTO Recurso Administrativo

Decisão Nº 3040, de 11 de setembro de 2019

Versam os autos sobre procedimento licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Engenharia Civil, para execução da obra do estacionamento no Fórum da Comarca de Porto Nacional - TO.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 906/2019, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2759339), acolho o Despacho nº 36870 do Senhor Diretor Geral (evento 2762764), **CONHEÇO** do recurso proposto pela empresa **NASA CONSTRUTORA LTDA**, contudo, no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, em observância aos princípios e às normas legais aplicáveis e, tendo em vista que a inabilitação da empresa deu-se em observância ao edital e à Lei de Licitações, não se vislumbra fundamento hábil a ensejar a reforma da decisão da Comissão de Licitação (COLIC), devendo ser mantida, por seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos a **SPADG** para fins de notificação das empresas acima especificadas, em seguida à **COLIC** para ciência e prosseguimento.

Concomitante, à DINFR para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PROCESSO 19.0.000023311-3

INTERESSADO SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DE CONTROLE DE ACERVO PATRIMONIAL E BIBLIOGRÁFICO ESMAT

ASSUNTO Aquisição de assinatura anual do conteúdo da Revista dos Tribunais *On-line*.

Decisão Nº 3091, de 11 de setembro de 2019

Cuidam os autos da contratação de assinatura anual do conteúdo da Revista dos Tribunais On-line, a fim de compor a o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, conforme Projeto Básico no evento nº. 2671281.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 2765746) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2749841), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme evento 2767967, para contratação e assinatura anual do conteúdo da Revista dos Tribunais Online, no valor de R\$ 65.108,34 (sessenta e cinco mil cento e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme proposta acostada ao evento 2671294.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para as providências relacionadas à formalização do instrumento contratual;
3. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Concomitantemente, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PROCESSO 19.0.000027571-1

INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Decisão Nº 3172, de 11 de setembro de 2019

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de empresa para ministrar o **Projeto de Atenção à Saúde: “O comportamento preventivo para a melhoria da Qualidade de Vida” - Workshop “Produtividade x Relacionamento x Saúde ocupacional, é possível ter tudo isso ao mesmo tempo?” e Workshops “Saúde ocupacional, qualidade de vida e inteligência emocional: como andar juntas?” Turma I, II, III, IV** para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 23 de setembro a 2 de outubro de 2019, com carga horária total de 84 (oitenta e quatro) horas aulas.

Acolhendo, como razão de decidir, o parecer da Asjuadmdg (evento 2778292), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2778065), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2778652), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa Evanuzia L. de Oliveira - ME para realização do curso em referência, pelo valor de R\$ 33.119,44 (trinta e três mil cento e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), conforme proposta sob o evento 2770460, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 19.0.000018857-6

INTERESSADO SERVIÇO DE TRANSPORTE

ASSUNTO AQUISIÇÃO DE PNEUS - REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Homologação Nº 39, de 11 de setembro de 2019

Tratam os autos de Registro de Preços, visando o fornecimento de pneus novos, certificados pelo INMETRO, para atender à demanda de manutenção dos veículos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim a manifestação da Asjudmdg (evento 2781116), **ACOLHO** as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2781315), ao tempo em que **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 47/2019 - SRP, haja vista o êxito do certame, em relação aos Itens 1, 2 e 3, adjudicados à empresa PP PNEUS LTDA, pelo valor total de R\$ 90.800,73 (noventa mil e oitocentos reais e setenta e três centavos), conforme Ata da Sessão, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação (eventos 2780309, 2780315 e 2780328), para que produzam seus efeitos legais.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

1. ASPRE para homologação perante o sistema Comprasnet, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito, bem assim, publicação do presente Termo de Homologação; e

2. DCC para elaboração da Ata de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicações e demais atos pertinentes.

Concomitante, à **COLIC** para prosseguimento do certame, em relação aos Itens 4 e 5.

Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PROCESSO 19.0.000012621-0

INTERESSADO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO RECURSO ADMINISTRATIVO - HOMOLOGAÇÃO CERTAME - CONCORRÊNCIA 002/2019

Termo de Homologação Nº 36, de 11 de setembro de 2019

Versam os presentes autos sobre a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da Reforma e Ampliação do edifício sede do Fórum da Comarca de Pium-TO.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos no Parecer nº 902/2019 da Assessoria Jurídico-Administrativo (evento 2757832), **ACOLHO** as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2757984), oportunidade em que:

1. CONHEÇO e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa ISM ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ 27.328.042/0001-02 (evento 2713112), mantendo incólume a decisão do Pregoeiro (evento 2719003);

2. HOMOLOGO a Concorrência nº 002/2019, haja vista ao êxito do certame; e

3. ADJUDICO o objeto à empresa **CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA-ME, CNPJ Nº 07.617.512/0001-40**, no valor total de **R\$ 737.232,99 (setecentos e trinta e sete mil duzentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos)**, nos termos da Proposta comercial atualizada (eventos 2706343 e 2706349), bem assim das Atas da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Sessões (eventos 2646916, 2646925, 2696048 e 2704050).

Publique-se.

Encaminhem-se os autos à **DCC** para as providências pertinentes e, ato contínuo, à **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DINFR** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 1886/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 11 de setembro de 2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça e considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, resolve:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento referente contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento, para atender às demandas do Poder Judiciário, visando atender às demandas do Poder Judiciário do Estado

do Tocantins e contribuir com a modernização e infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 19.0.000028199-1, em cumprimento ao art. 16º, § 7º, da Resolução nº 182/2013/CNJ, de 17 de outubro 2013.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - Marcelo Leal de Araújo Barreto, matrícula: 252651 (integrante requisitante);

II - Richard Capitanio, matrícula: 354002 (integrante técnico);

III - Alice Carla de Sousa Setubal, matrícula: 352921 (integrante técnico substituto);

IV - Lêda de Oliveira Batista Aires, matrícula 353592 (integrante administrativo);

V - Fabio Ruiz Franco de Carvalho, matrícula: 353483 (integrante administrativo substituto).

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar os estudos técnicos preliminares, Plano de Trabalho, se exigido, e Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3215/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53940 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto, DES - DESEMBARGADOR, Matrícula 14671**, o valor de R\$ 226,81, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 09/09/2019 a 09/09/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã na comarca de Ponte Alta do Tocantins, conforme o SEI 19.0.000006747-7.

Art. 2º Conceder à servidora **Glacielle Borges Torquato, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 261650**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 09/09/2019 a 09/09/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã na comarca de Ponte Alta do Tocantins, conforme o SEI 19.0.000006747-7.

Art. 3º Conceder à servidora **Thais Gabriella Grigolo Vignaga, ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA, Matrícula 353957**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 09/09/2019 a 09/09/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã na comarca de Ponte Alta do Tocantins, conforme o SEI 19.0.000006747-7.

Art. 4º Conceder ao servidor **Antonio Fernando Pereira da Silva, SUB TENENTE, Matrícula 357419**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 09/09/2019 a 09/09/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã na comarca de Ponte Alta do Tocantins, conforme o SEI 19.0.000006747-7.

Art. 5º Conceder à Magistrada **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 211572**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 09/09/2019 a 09/09/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã na comarca de Ponte Alta do Tocantins, conforme o SEI 19.0.000006747-7.

Art. 6º Conceder ao servidor **Odelino Oliveira Fonseca, AGENTE DE POLÍCIA, Matrícula 357705**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 09/09/2019 a 09/09/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã na comarca de Ponte Alta do Tocantins, conforme o SEI 19.0.000006747-7.

Art. 7º Conceder ao servidor **Claudio Thomaz Coelho de Souza, ASSESSOR MILITAR, Matrícula 357147**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 09/09/2019 a 09/09/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã na comarca de Ponte Alta do Tocantins, conforme o SEI 19.0.000006747-7.

Art. 8º Conceder ao servidor **Luciano Montalvao de Almeida, PRIMEIRO TENENTE, Matrícula 352284**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 09/09/2019 a 09/09/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã na comarca de Ponte Alta do Tocantins, conforme o SEI 19.0.000006747-7.

Art. 9º Conceder ao servidor **Gilvan Ferreira da Silva, TERCEIRO SARGENTO, Matrícula 352299**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 09/09/2019 a 09/09/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã na comarca de Ponte Alta do Tocantins, conforme o SEI 19.0.000006747-7.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3216/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53858 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Publio Caio Pires Bispo, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352879**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 11/09/2019 a 11/09/2019, com a finalidade de fazer a desmontagem de equipamentos da realização de audiências, conforme Service Desk nº R12457.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3217/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53856 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Publio Caio Pires Bispo, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352879**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 10/09/2019 a 10/09/2019, com a finalidade de fazer a montagem de equipamentos para realização de audiências, conforme Service Desk nº R12457.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3218/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53836 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291638**, o valor de R\$ 631,04, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 52,53, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Figueiropolis-TO, no período de 26/05/2019 a 27/05/2019, com a finalidade de participar da Correição Geral Ordinária (respondendo em substituição automática).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3219/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53980 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Marco Anthony Steveson Villas Boas, DES - DESEMBARGADOR, Matrícula 23376**, o valor de R\$ 3.977,94, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 18/09/2019 a 21/09/2019, com a finalidade de participar de reuniões no Conselho Nacional de Educação (CNE) e no Centro Universitário de Brasília (UNICEUB), em Brasília-DF, conforme SEI 19.0.000029226-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3220/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53826 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291638**, o valor de R\$ 576,49, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 52,53, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Figueiropolis-TO, no período de 12/06/2019 a 13/06/2019, com a finalidade de realizar audiência de instrução (em substituição automática), conforme processo 0000251-27.2019.827.2717.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3221/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53701 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luiz Alberto Fonseca Aires, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 352509**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinia-TO, no período de 09/09/2019 a 10/09/2019, com a finalidade de realizar mudança dos bens móveis da Comarca de Tocantínia para a Comarca de Miracema, conforme SEI 19.0.000029072-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3222/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53720 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Aurecio Barbosa Feitosa, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 252945**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 09/09/2019 a 13/09/2019, com a finalidade de acompanhar o recolhimento e o transporte das armas de fogo e munições apreendidas em conjunto com a equipe da Assessoria Militar, conforme SEI 19.0.000024582-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3223/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53728 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Kilber Correia Lopes, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 130572**, o valor de R\$ 1.272,17, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 326,17, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 05/09/2019 a 07/09/2019, com a finalidade de participar do Seminário Tocantinense de Saúde Pública, conforme SEI 19.0.000024477-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3224/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53672 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Crislene Divina dos Santos Luz, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 353589**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 15/09/2019 a 18/09/2019, com a finalidade de participar do curso de Formação de Formadores – Turma III, conforme SEI 19.0.000002900-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3225/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/52596 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 152656**, o valor de R\$ 3.314,82, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 422,27, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 22/09/2019 a 29/09/2019, com a finalidade de participar do Programa de Mestrado Profissional e Interdisciplinar – Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, Turma VII, nos dias 23 a 28 de setembro, conforme SEI 19.0.000008636-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3226/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53044 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ciro Rosa de Oliveira, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 177045**, o valor de R\$ 1.623,80, relativo ao pagamento de 4 (quatro) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 208,39, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 08/09/2019 a 15/09/2019, com a finalidade de participação no Curso de Preservação da Vida e Direção Defensiva e Evasiva, conforme SEI 19.0.000020617-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3227/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53086 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Francisco Vieira Filho, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 205956**, o valor de R\$ 850,13, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 326,17, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 16/09/2019 a 17/09/2019, com a finalidade de para participar do curso ENEAGRAMA, conforme SEI 19.0.000004271-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3228/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53053 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291932**, o valor de R\$ 3.202,94, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 310,39, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 08/09/2019 a 15/09/2019, com a finalidade de participar do curso Preservação da Vida e Direção Defensiva e Evasiva, conforme SEI 19.0.000020617-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3229/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53820 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luiz das Chagas Monteiro, TERCEIRO SARGENTO, Matrícula 352303**, o valor de R\$ 3.471,00, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 327,30, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Felix do Araguaia-MT, no período de 10/09/2019 a 17/09/2019, com a finalidade de realizar escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI 18.0.000020292-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Oswaldo Marques Pimentel Filho, TERCEIRO SARGENTO, Matrícula 357415**, o valor de R\$ 3.471,00, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 327,30, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Felix do Araguaia-MT, no período de 10/09/2019 a 17/09/2019, com a finalidade de realizar escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI 18.0.000020292-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3230/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/52977 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352456**, o valor de R\$ 1.562,38, relativo ao pagamento de 4 (quatro) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 146,97, por seu deslocamento de

Pium-TO para Palmas-TO, no período de 08/09/2019 a 15/09/2019, com a finalidade de participar do curso "Preservação da Vida e Direção Defensiva e Evasiva", conforme SEI 19.0.000020617-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3231/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/52933 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Karita Fernanda Feliciano Gomes, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 352611**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Palmas-TO, no período de 21/08/2019 a 22/08/2019, com a finalidade de participar do curso Novo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), conforme SEI 19.0.000022781-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3232/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53268 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jaqueline dos Santos Costa Lima, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 245940**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 09/09/2019 a 13/09/2019, com a finalidade de participar do curso de Formação de Facilitadores Restaurativos -Turma III, conforme SEI 19.0.000002305-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3233/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53236 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 4.364,64, relativo ao pagamento de 10,5 (dez e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 436,40, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 369,62, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 08/09/2019 a 18/09/2019, com a finalidade de participar do curso "Preservação da Vida e Direção Defensiva e Evasiva", conforme SEI 19.0.000020617-5, e participar do curso de "Formação de Formadores" conforme SEI 19.0.000002900-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3234/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53262 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Roberto Ferreira Ribeiro, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352459**, o valor de R\$ 4.668,46, relativo ao pagamento de 10,5 (dez e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04,

descontado o valor de R\$ 436,40, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 673,44, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 08/09/2019 a 18/09/2019, com a finalidade de participar do curso Preservação da vida e direção defensiva e evasiva, conforme SEI 19.0.000020617-5, e participar do V Módulo Curso Formação de Formadores, conforme SEI 19.0.00002900-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3235/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53180 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Luatom Bezerra Adelino de Lima, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352436**, o valor de R\$ 3.178,90, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 286,35, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Palmas-TO, no período de 08/09/2019 a 15/09/2019, com a finalidade de participar do Curso Preservação da Vida e Direção Defensiva e Evasiva, com aulas teóricas na Esmat e práticas em pista de treinamento apropriada, conforme SEI 19.0.000020617-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3236/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53246 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Inez Teixeira Matos, ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Matrícula 353386**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 15/09/2019 a 17/09/2019, com a finalidade de participar do curso de Formação de Formadores Turma III, conforme Edital nº 008/2019 - ESMAT e SEI nº 19.0.00002900-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3237/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53244 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Eder Ferreira da Silva, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 352805**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 15/09/2019 a 17/09/2019, com a finalidade de participar do curso de Autoconhecimento e Eneagrama Turma II, conforme SEI 19.0.00004271-7.

Art. 2º Conceder à servidora **Keila Léia Rodrigues Oliveira Lopes, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 214465**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 15/09/2019 a 17/09/2019, com a finalidade de participar do curso de Autoconhecimento e Eneagrama Turma II, conforme SEI 19.0.00004271-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3238/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53198 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Maicon Dener Fernandes, OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR, Matrícula 354475**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Gurupi-TO, no período de 15/09/2019 a 21/09/2019, com a finalidade de participar do curso Formação de Facilitadores Restaurativos – Turma III, conforme SEI 19.0.000002305-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3239/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53582 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ciro Rosa de Oliveira, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 177045**, o valor de R\$ 677,80, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 208,39, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 16/09/2019 a 18/09/2019, com a finalidade de participar do Curso Formação de Formadores - Turma III, conforme SEI 19.0.000002900-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3240/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53269 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marinalva Tavares Campos dos Santos, PROFESSOR PI, Matrícula 356480**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 09/09/2019 a 13/09/2019, com a finalidade de participar do curso de Formação de Facilitadores Restaurativos -Turma III, conforme SEI 19.0.000002305-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atas

ATA DA 3ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2019 **PROCESSO Nº 19.0.000009886-0**

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (10/09/2019), às 16:00 horas, em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 599/2019, de 20 de março de 2019, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4462 de 20 de março de 2019. Considerando o usufruto de férias do Presidente da Comissão de Licitação, Moacir Campos Araújo, a servidora Pauline Sabará Souza atuou nesta sessão como Presidente em Substituição, e a servidora Letícia do Socorro Barbosa Azevedo como Membro Suplente, referente à 3ª sessão da **Concorrência**

nº 004/2019 – contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Alvorada - TO, conforme convocação acostada ao evento 2777020, a qual foi encaminhada nos e-mails registrados na ata na sessão n.º 1 (2777192), divulgada no site desta Corte de Justiça (2777050) bem como divulgado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 4578 de 09/09/2019 (2777387). Compareceu à sessão apenas a empresa **CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**. Passou-se então à abertura do envelope nº 02 – Proposta Comercial, as quais apresentaram os seguintes valores: **1 – CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA - ME, CNPJ Nº. 07.617.512/0001-40** no valor total de **R\$ 540.854,71** (*quinhentos e quarenta mil oitocentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e um centavos*); **2 – CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº. 08.639.717/0001-90** no valor total de **R\$ 557.631,01** (*quinhentos e cinqüenta e sete mil seiscentos e trinta e um reais e um centavo*); **3 - CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA, CNPJ Nº. 04.490.079/0001-37** no valor total de **R\$ 639.000,00** (*seiscentos e trinta e nove mil reais*); **4 – SABINA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº. 02.658.040/0001-50** no valor total de **R\$ 655.926,51** (*seiscentos e cinqüenta e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e cinqüenta e um centavos*); **5 – NASA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº. 07.361.619/0001-70** no valor total de **R\$ 664.237,01** (*seiscentos e sessenta e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e um centavo*); Em seguida, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação em Substituição suspendeu a presente sessão para análise dos documentos das planilhas de preços (envelope nº 02), oportunidade em que remarcou nova sessão para o **dia 16/09/2019 às 14:30 horas (horário de Brasília)**, no mesmo local, ficando os presentes desde já notificados para comparecerem. Reafirmamos que todas as comunicações aos licitantes referentes esta licitação será encaminhada através dos e-mails constantes na Ata da 1ª sessão, os quais foram fornecidos e conferidos pelos representantes das empresas. Informo também que todas as Atas serão publicadas no Diário da Justiça e disponibilizadas no sítio deste Tribunal de Justiça. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada às 16:50 h e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

Pauline Sabará Souza

Presidente da CPL

Em Substituição

Ênio Carvalho de Souza

Membro

Letícia do Socorro Barbosa Azevedo

Membro Suplente

Empresa:

CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

José Leonan Resplandes de Freitas

LC CARVALHARES ENGENHARIA – ME

Carlos Roberto Carvalhaes (ausente)

SABINA ENGENHARIA LTDA

Daniel Ramos da Silva (ausente)

CONSTRUTORA ACAUA LTDA

Ely Mascarenhas Barros (ausente)

M.C COMÉCIO PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Gustavo Guimarães de Castro (ausente)

MENEZES INDUSTRIA E COMÉCIO LTDA

Pedro Henrique Teles de Menezes (ausente)

ISM ENGENHARIA EIRELI

(ausente)

ENGEFAP ENGENHARIA LTDA

(ausente)

Avisos

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal de Justiça (CPLTJTO), em atendimento a Decisão ASJUADMDG n.º 3040, em anexo, acostada ao evento 2764220, a qual **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso interposto, mantendo a inabilitação da empresa Nasa Construtora - LTDA, vem por meio deste **CONVOCAR** as empresas licitantes da Concorrência nº 006/2019 – Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra do estacionamento no Fórum da Comarca de Porto Nacional - TO, para a 3ª sessão, ocasião em que será aberto os envelopes n.º 2 (PROPOSTA DE PREÇOS), a qual será realizada no dia **17/09/2019, às 08:30 horas (horário local)**, no mesmo local onde foram realizadas as demais sessões. Registramos ainda que a presente convocação será encaminhada nos e-mails informados pelos representantes legais das licitantes na sessão nº 1, os quais foram registrados em ata, bem como será disponibilizado no sítio de licitações do portal desta Corte de Justiça (www.tjto.jus.br) e publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

Pauline Sabará Souza

Secretária da CPL TJTO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 30/2019

PROCESSO 19.0.000004269-5

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Alcieni Duarte Queiroz

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2019.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 143/2017

PROCESSO 19.0.000004269-5

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Marlene de Sousa Pereira Cunha

OBJETO: I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 143/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Marlene de Sousa Pereira Cunha, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 2775162, quanto à mudança da cidade que compõem o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína para prestação de serviços na especialidade de assistente social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e cidade de Nova Olinda;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e cidade de Araguaína.

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 27/2017

PROCESSO 17.0.000001260-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Alessandra Thelma Pinheiro Macêdo

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 39/2019

PROCESSO 19.0.000004948-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Gardênia Maurício Jorge

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 118/2019

PROCESSO 19.0.000019237-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Maria Eulina dos Reis Santos

OBJETO: I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 118/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Maria Eulina dos Reis Santos, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 2746815, quanto à mudança da cidade que compõem o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional para prestação de serviços na especialidade de assistente social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Ponte Alta e Cidade de Mateiros;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Ponte Alta e Cidade de Pindorama do Tocantins.

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2019.

Extratos de termos aditivos**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 172/2016****PROCESSO 16.0.000024533-3****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Nova Telecom Ltda – EPP**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 172/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 28/10/2019 a 27/10/2020, perfazendo o total de 48 (quarenta e oito) meses.

As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.126.1145.2249**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.40**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.126.1145.4231**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.40**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 11 de setembro de 2019.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 145/2017****PROCESSO 17.0.000027728-2****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Nova Telecom Ltda – EPP**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 145/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 02/10/2019 a 01/10/2020, perfazendo o total de 36 (trinta e seis) meses.

As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 5010.02.126.1145.2249**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.40**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.126.1145.4231**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.40**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 11 de setembro de 2019.**Extratos****EXTRATO:****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2019****PROCESSO 19.0.000011861-6****COOPERADORES:** O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins.**OBJETO:** O presente Acordo tem por objetivo regulamentar, em caráter provisório, a disponibilização de um servidor da SSP-TO ao TJ-TO, com a finalidade específica de desenvolver funcionalidades no sistema e-Proc/TJTO que beneficiarão não só a SSP-TO, mas todos os judicantes e jurisdicionados do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial, podendo ser renovado por igual período.**DATA DA ASSINATURA:** 11 de setembro de 2019.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 199/2019****PROCESSO 19.0.000027255-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Izadora Maia de Carvalho**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 231/2019

PROCESSO 19.0.000028001-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Silvânia Miranda Porto

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 219/2019

PROCESSO 19.0.000028086-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Patrícia Barroso Lima da Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 221/2019

PROCESSO 19.0.000028017-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Iara Borges de Moraes

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 211/2019

PROCESSO 19.0.000027811-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Verônica Marques da Gama

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2019.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA Nº 1892/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ANTONIO DAVID SOBRINHO FILHO**, matrícula nº 3384, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 02 a 14/09/2019, **a partir de 12/09/2019 até 14/09/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 04/10/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1186/2019, de 12 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro

de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/54089;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ESFFANIA GONCALVES FERREIRA PEREIRA**, matrícula nº 228645, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 38161, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DE CÂMARA**, no período de 26/08/2019 a 30/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ANA PAULA BARBOSA DA CRUZ	022.509.461-40	0000701-29.2018.827.2741	R\$ 18,50
ANA PAULA RABELO DE ALMEIDA	046.277.734-04	5037954-75.2013.827.2729	R\$ 195,57
ANDIRE BATISTA DE LIMA AZEVEDO	899.997.701-34	0018681-36.2014.827.2706	R\$ 214,63
ANTONIO DE JESUS MARTINS	188.276.321-15	0032186-54.2016.827.2729	R\$ 151,48
ANTONIO VENILSON ALVES FEITOSA	001.911.251-30	0005770-16.2019.827.2706	R\$ 28,50
ARTE MOLDURAS LTDA	11.096.080/0001-47	0001789-46.2015.827.2729	R\$ 170,04
CHARLLES DE SOUSA RIBEIRO	869.080.301-72	0002617-42.2015.827.2729	R\$ 172,96
CLAITON RODRIGUES DA SILVA	829.381.561-20	0003614-59.2014.827.2729	R\$ 104,50
DALVINA PEREIRA DA SILVA	016.525.201-47	0004307-70.2018.827.2707	R\$ 604,21
EDILZA DE CARVALHO SOUSA	319.917.773-53	5021508-94.2013.827.2729	R\$ 104,50
FRANCISCO SOBRINHO DE OLIVEIRA	280.480.081-49	0000312-14.2016.827.2709	R\$ 4.098,00
FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT	05.843.211/0001-00	0000453-36.2017.827.2729	R\$ 79,50
GUSTAVO NEVES PEREIRA	893.811.301-91	5000193-21.2009.827.2706	R\$ 812,92
IZAEL RIBEIRO DE SOUZA	991.232.821-34	0020896-42.2016.827.2729	R\$ 1.583,23
JARDILINA FERREIRA LIMA	970.543.641-04	5002884-07.2012.827.2737	R\$ 177,76
JOSE ANTONIO VENTURA	018.567.661-87	0019399-96.2015.827.2706	R\$ 180,14
LIDER IMOBILIARIA LTDA	17.684.289/0001-08	0026706-27.2018.827.2729	R\$ 134,22
LUIZ CARLOS CORDEIRO DE OLIVEIRA	255.511.240-53	0001833-31.2016.827.2729	R\$ 265,50
MANOEL RODRIGUES DE SOUSA	188.534.471-68	0023298-68.2016.827.2706	R\$ 117,50
MARIA DE LOURDES BATISTA SENA	345.840.803-72	5028303-19.2013.827.2729	R\$ 105,50
MARIA LUZIA PEREIRA DE SOUZA	244.678.712-68	5001187-87.2003.827.2729	R\$ 318,13
MARIA PAIXAO LIMA DA SILVA	565.702.281-53	5014294-58.2012.827.2706	R\$ 260,68
MARTENSIL COMERCIO DE RETALHOS LTDA	02.899.708/0001-51	0009462-56.2016.827.2729	R\$ 1.019,46
MASTER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	10.478.409/0001-71	0004125-92.2015.827.2706	R\$ 106,50
NELSON ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA	701.315.061-45	0035678-20.2017.827.2729	R\$ 213,22
NEPAL - NUCLEO ESPIRITA PAZ E LUZ	10.277.261/0001-07	0022510-82.2016.827.2729	R\$ 140,10
PAPELARIA FISCAL TRIANGULO LTDA	00.279.356/0001-06	5000108-35.2009.827.2706	R\$ 1.298,84
RODEIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA	38.149.837/0005-01	5000193-21.2009.827.2706	R\$ 812,92
RODRIGO SOUSA DA SILVA	901.275.791-68	0002111-06.2018.827.2715	R\$ 67,00
VANDERLEI MENEZES DA SILVA	16.773.703/0001-92	0012437-57.2015.827.2706	R\$ 1.213,00

WALDECY PEREIRA CAMPELO	227.685.211-91	0005590-90.2017.827.2731	R\$ 15.042,40
-------------------------	----------------	--------------------------	---------------

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADALENE GOMES CERQUEIRA SIMOES	704.461.481-72	5019526-45.2013.827.2729	R\$ 154,63
ADALMY BRITO SANTOS	853.256.001-68	0007401-85.2017.827.2731	R\$ 137,31
AIRTON GARCIA FERREIRA	209.770.008-00	0010809-28.2018.827.2706	R\$ 26,35
ALBERTO ALVES COSTA	598.742.951-04	0016435-82.2015.827.2722	R\$ 136,16
ALESSANDRO AMARAL SANTOS	866.852.366-04	5028030-40.2013.827.2729	R\$ 155,67
ANTONIO CALDAS DO VALE PARANA	303.167.071-04	5000718-80.2013.827.2732	R\$ 293,75
ASSESSOCRED ANALISE E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	03.702.789/0004-63	5037361-46.2013.827.2729	R\$ 145,07
CARLOS ARCY GAMA DE BARCELLOS	188.086.030-91	0013838-43.2015.827.2722	R\$ 148,59
CASA GRANDE COMERCIO DE MAT.P/ILUMINACAO LTDA	02.914.490/0001-67	5000073-79.2004.827.2729	R\$ 263,51
CELSO ZAMIGNAN	525.753.309-04	5000097-47.2007.827.2715	R\$ 29,50
CREONE PEREIRA SEVERINO	001.263.181-74	0001443-09.2016.827.2714	R\$ 113,50
CURTUME ZEBLUE LTDA	03.380.925/0001-01	5000641-36.2010.827.2713	R\$ 468,33
DE MARQUE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	37.321.346/0001-00	5000030-26.1996.827.2729	R\$ 69,50
DIVINO JOAQUIM DE ALMEIDA	546.650.601-00	0042795-96.2016.827.2729	R\$ 125,45
EDILEUZA DA SILVA MENDES	002.261.691-89	0022709-62.2015.827.2722	R\$ 120,57
EDILSON NUNES DA SILVA	233.480.461-49	5000123-88.2002.827.2725	R\$ 427,25
EDISON ALVES DA MOTA	056.101.998-32	5035427-87.2012.827.2729	R\$ 140,76
ELITON FARIAS AGUIAR	587.708.011-34	0040250-53.2016.827.2729	R\$ 47,50
FRANCISCO DE ASSIS DIAS RAMOS	586.934.084-53	0020537-98.2015.827.2706	R\$ 111,05
GESUALDO BARROS NAZARENO	504.954.373-87	0013553-50.2015.827.2722	R\$ 30,50
HOSPMAIS - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	04.929.328/0001-48	5009721-68.2013.827.2729	R\$ 90,79
IRNE BRATZ	768.753.851-04	0031547-07.2014.827.2729	R\$ 16,50
ITAJACY LACERDA SALES	598.528.101-97	5022447-74.2013.827.2729	R\$ 109,50
IZABEL ALMEIDA CAMPOS	046.409.422-49	5002230-15.2010.827.2729	R\$ 254,49
JESUS MARTINS GUEDES	775.242.841-87	5023055-72.2013.827.2729	R\$ 137,28
JOAQUIM VALDECI DE LIMA	149.281.321-49	5001932-29.2009.827.2706	R\$ 190,77
JONAS CARLOS DE SOUSA	233.433.033-72	233.433.033-72	R\$ 157,93
JOSE ILTON FERREIRA DE MACEDO	191.690.864-00	0010012-22.2014.827.2729	R\$ 8.576,65
JULIANA PEREIRA DA SILVA	050.804.071-07	5000582-74.2007.827.2706	R\$ 95,00
KARLA MIRANZI NOGUEIRA	049.883.861-71	0020396-31.2015.827.2722	R\$ 118,50
LAURA MARIA DE AVELLAR DOS SANTOS	724.997.887-04	0035351-75.2017.827.2729	R\$ 113,49
MANOEL NERES DE AZEVEDO	401.873.731-91	5004461-65.2012.827.2722	R\$ 208,35
MANOEL VIEIRA NEVES JUNIOR	120.738.221-34	5001733-79.2002.827.2729	R\$ 20,50
MARCOS ANTONIO VALLE LIMA	022.573.841-48	0000592-18.2018.827.2740	R\$ 343,50
MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA NUNES	233.457.301-97	5000123-88.2002.827.2725	R\$ 427,25
MARIA DE LOURDES FREIRE VIEIRA	425.833.221-68	0002369-76.2015.827.2729	R\$ 172,82
MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA MONTEIRO	599.605.741-72	0004123-76.2017.827.2731	R\$ 32,50

NIVAN CARVALHO ALVES RODRIGUES	279.304.161-00	0000776-41.2017.827.2729	R\$ 45,00
ORLANDO DOMINGUES DE OLIVEIRA	091.532.501-25	5002756-79.2010.827.2729	R\$ 140,00
OSMAN RODRIGUES AGUIAR	087.376.301-72	5011486-95.2013.827.2722	R\$ 127,95
PATRICIA MOTA DE FARIA LOPES	830.337.691-87	5002726-15.2008.827.2729	R\$ 150,34
PEDRO DA COSTA RIOS	762.267.943-72	0018590-58.2015.827.2722	R\$ 27,50
PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS	885.832.521-49	0005250-89.2016.827.2729	R\$ 35,00
R S DA SILVA TABACARIA	10.820.759/0001-74	0002111-06.2018.827.2715	R\$ 67,00
RAFAEL DE PAULO MANDUCA SALAZAR	26.431.294/0001-08	0003289-21.2018.827.2737	R\$ 39,50
RAIMUNDA NONATA DAMASCENO	909.016.141-49	0037649-74.2016.827.2729	R\$ 152,25
RANGELO OLIVEIRA DE SA	282.619.251-53	5013231-13.2013.827.2722	R\$ 143,00
REINE GONCALVES LINO	815.748.431-68	0008640-25.2015.827.2722	R\$ 127,50
RIZIA MARACAIPE DE ALMEIDA LUZ	004.520.131-51	5013663-11.2013.827.2729	R\$ 39,50
ROBERTO RICARDO DE SIQUEIRA	383.042.101-00	0020129-59.2015.827.2722	R\$ 140,64
RODRIGO XAVIER CAMPOS	833.493.081-04	0006353-89.2015.827.2722	R\$ 135,70
ROSA HELENA BANDEIRA GOMES	712.630.043-34	0017375-89.2016.827.2729	R\$ 143,07
ROSANIA CARNEIRO DE SOUSA	808.935.971-04	5010447-42.2013.827.2729	R\$ 104,50
RUAH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	03.875.890/0014-98	0023911-48.2018.827.2729	R\$ 106,80
SERES MIRIAN CASTRO ARAUJO NASTARI	425.284.883-00	0028483-86.2014.827.2729	R\$ 159,50
SILVINO COSTA MENDES	279.636.323-68	5003943-93.2012.827.0000	R\$ 264,68
TANIA DE OLIVEIRA SOARES	10.520.635/0001-73	5002109-71.2011.827.2722	R\$ 31,00
TEMPLO ALAMO DO AMANHECER DE PALMAS TO DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTA VALE DO AMANHECER	04.242.544/0001-10	0009046-83.2019.827.2729	R\$ 19,50
TERESA CRISTINA DE JESUS RIBEIRO MOTA	466.936.963-68	5001190-37.2006.827.2729	R\$ 10.015,25
VALDIVINO ANTONIO MENDES	059.029.671-04	0021124-72.2015.827.2722	R\$ 153,00
VANIA ALVES FERREIRA	947.834.461-72	5001777-26.2009.827.2706	R\$ 245,27
WIREMAR SILVA DA ROCHA	889.524.521-00	0007885-98.2015.827.2722	R\$ 149,87

ESMAT **Edital**

EDITAL nº 095, de 2019 – SEI Nº 19.0.000029601-8

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Curso Gestão e Fiscalização de Contratos, Instrumentos de Controle e encerramento dos contratos de acordo com a IN 05/2017, incluindo SRP – Sistema de Registro de Preços**, a se realizar no período de 24 a 27 de setembro de 2019, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Gestão e Fiscalização de Contratos, Instrumentos de Controle e encerramento dos contratos de acordo com a IN 05/2017, incluindo SRP – Sistema de Registro de Preços.

Objetivo: Aprimorar os conhecimentos dos participantes acerca de contratos administrativos, preparando-os para atuarem com sucesso na preparação, gestão e controle dos procedimentos relacionados à gestão dos contratos administrativos, assim como entender as peculiaridades desses instrumentos, apoiado em doutrina e jurisprudência atualizadas, nas melhores técnicas e numa visão prática do problema.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 13 a 18 de setembro de 2019.

Inscrições: As inscrições serão realizadas por indicação das respectivas chefias, no Processo SEI específico e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat. (SEI) nº 19.0.000029601-8

Público-Alvo: Servidores (efetivos, comissionados, servidores de outros órgãos à disposição) do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga horária: 28 horas.

Modalidade: Presencial.

Local: Sala de Aula da Esmat, em Palmas-TO.

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor do curso a ser devolvido pelo aluno, nos termos da Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

2. VAGAS:

2.1 Quantidade de Vagas: 40

2.2 Distribuição das Vagas:

Unidade	Nº de Vagas
Presidencia	2
Corregedoria Geral de Justiça	2
Diretoria Geral	2
Diretoria Administrativa	3
Diretoria de Gestão de Pessoas	2
Diretoria Financeira	2
Diretoria Controladoria Interna	2
Diretoria de Infraestrutura e Obras	2
Diretoria da Tecnologia da Informação	10
Diretoria do Centro de Comunicação Social	2
Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos	2
Assessoria Militar	2
Divisão de Contratos e Convênios	1
Escola Superior da Magistratura Tocantinense	2
Núcleo de Gestão Socioambiental	2
Ouvidoria Judiciária	2

2.2 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Ser (efetivos, comissionados, servidores de outros órgãos à disposição) do Poder Judiciário Tocantinense atuante com os Processos de Contratação, sob definição dos respectivos diretores do Tribunal de Justiça.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os servidores matriculados no curso deverão participar das atividades programadas no período de 24 a 27 de setembro de 2019, das 8h20 às 11h40 e das 14h às 16h30;

4.2 Os alunos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência nas atividades para certificação;

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;

4.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade;

4.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada exclusivamente pelo aluno;

4.6 Quanto ao processo de avaliação, este ocorrerá de forma contínua a partir das atividades realizadas em sala de aula – individual ou em grupo – com apresentação de atividades sobre tomada de decisões nos cenários da organização e quais metodologias podem ser usadas;

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Introdução à visão sistêmica da contratação.

Considerações iniciais acerca do Planejamento da Licitação e Contratação.

Princípios, legislação aplicável, diretrizes, definições legais e conceitos das Licitações e Contratações Públicas.

A Linha do tempo do processo de contratação e a participação do gestor/fiscal na correlação entre o “objeto” e as definições de suas cláusulas contratuais.

Considerações gerais sobre o estudo preliminar, projeto básico/termo de referência/edital.

Diretrizes para a licitação para SRP – Sistema de Registro de Preços na fase de Planejamento.

Entendimentos sobre a pesquisa de preços no mercado e a estimativa do futuro contrato sua repercussão na planilha de custos dos serviços terceirizados.

A Terceirização e o Decreto 9.507/2018: conceito, diretrizes sobre os serviços que envolvem a disponibilização de mão de obra e as práticas vedadas na terceirização; Regularidade fiscal; Enunciado nº 331 do TST e a conduta suficiente para afastar a culpa; Fiscalização por amostragem; Ingerências da Administração sobre os terceirizados; possibilidade de contratação de terceiros para auxiliar na fiscalização e repercussão na responsabilidade técnica; ausência de encarregado/supervisor/coordenador e o preposto da contratada.

Novo posicionamento do STF sobre a responsabilidade da Administração Pública.

A Atuação do Gestor e do fiscal dos contratos terceirizados conforme entendimentos do TCU e IN 05/2017

Trabalhando o contrato administrativo na prática, conforme os tipos de contratos e as cláusulas contratuais essenciais e acessórias.

Vigência do contrato administrativo: Prazo de vigência e prazo de execução; regras legais sobre prorrogação; os contratos prorrogáveis e suas características; requisitos de validade da prorrogação; prorrogação do prazo de execução e termos aditivos; alterações do contrato administrativo e os fundamentos jurídicos; modificações unilaterais, por acordo e seus limites.

Assuntos abordados: Responsabilização do gestor/fiscal do contrato na ingerência sobre os contratados; renovação contratual e a retroatividade; observar prazos para prorrogação; vantajosidade na renovação de serviços continuados; importância de formalizar as tratativas no contrato (discussão); correlação das cláusulas contratuais com o TR e PB; possibilidade de subcontratação parcial.

A manutenção das “condições efetivas da proposta” e o seu significado na prática; a comprovação da qualificação técnica do objeto – Atestados e entendimentos do TCU.

As figuras do gestor do contrato, fiscal administrativo, fiscal técnico, setorial e público e preposto; a quem cabe o recebimento do objeto e critérios de aferição/cronogramas físico- financeiro; gerenciamento dos riscos na Terceirização, averiguação da nota fiscal e batimento da descrição/ glosa, retenção de pagamento e o Acordo de nível de serviços – ANS na execução contratual ou IMR- Instrumento de medição de Resultados.

As alterações do contrato por meio de reequilíbrio, reajuste e repactuação – Conceito, legislação e diferenças na prática; processamento da revisão contratual, por reequilíbrio, reajuste ou repactuação e seus efeitos.

Aplicação de sanções por descumprimento do Contrato: As sanções previstas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02; Finalidade da aplicação da sanção, limites à atuação discricionária, competência e a dosimetria da penalidade: atenuantes e agravantes.

Instrumentos de controle dos pagamentos dos contratos com mão de obra.

Acompanhamento e controle de toda a documentação a ser exigida nos contratos com mão de obra – Rotinas de fiscalização diária, mensal e específica.

Diferenças entre a conta vinculada como instrumento de controle e o pagamento pelo fato gerador (IN 05/2017).

Conceito e encargos da planilha de custos a serem provisionados no caso da conta vinculada.

Implantação a conta- depósito vinculada.

Entendendo a planilha dos encargos provisionados – itens que compõem a planilha.

Procedimentos para abertura/movimentação.

Regras de liberação dos recursos provisionados.

Situações de Encerramento do Contrato administrativo.

As Hipóteses de rescisão do Contrato Administrativo: rescisão unilateral, bilateral e formalidade processual.

Encerramento do processo, arquivo da documentação do processo.

Exercícios práticos do conteúdo ministrado e análise das contribuições e recolhimentos previdenciários.

Ata de Registro de Preços

Conceitos e Diretrizes e Prazo de validade do SRP (Ata de Registro de Preços, órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante).

Diferenças entre Ata e Contrato.

Diferenciar ata de registro de preços e intenção para registro de preços. Quais as vantagens e desvantagens de cada uma destas?

Quando utilizar ata de registro de preços?

A estimativa do quantitativo dos objetos dentro da realidade necessária (art. 9º, II, do Decreto nº 7.892, de 2013).

Impossibilidade de acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços (art. 12, § 2º, do Decreto nº 7.892, de 2013), mas somente nos contratos.

A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, no entanto, não é possível fazer nova licitação do mesmo objeto enquanto estiver vigente a ata (art. 16, do Decreto nº 7.892, de 2013).

Discorrer sobre a necessidade de os preços registrados serem revisados quando superior ao praticado no mercado (art. 17 ss, do Decreto nº 7.892, de 2013).

Quantitativos do art. 22, Decreto nº 7.892, de 2013 e da vedação do § 10, art. 22, Decreto nº 7.892, de 2013.

Ferramentas gratuitas (no Portal do Software Público) para automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes (art. 23, do Decreto nº 7.892, de 2013).

6. CRONOGRAMA

6.1 O Cronograma a ser desenvolvido pelos alunos:

Data	Horário	Conteúdo Programático
------	---------	-----------------------

24/9/2019	Das 8h20 às 11h40 e das 14h às 16h30	<p>Introdução à visão sistêmica da contratação. Considerações iniciais acerca do Planejamento da Licitação e Contratação. Princípios, legislação aplicável, diretrizes, definições legais e conceitos das Licitações e Contratações Públicas. A Linha do tempo do processo de contratação e a participação do gestor/fiscal na correlação entre o “objeto” e as definições de suas cláusulas contratuais. Considerações gerais sobre o estudo preliminar, projeto básico/termo de referência/edital. Diretrizes para a licitação para SRP – Sistema de Registro de Preços na fase de Planejamento. Entendimentos sobre a pesquisa de preços no mercado e a estimativa do futuro contrato sua repercussão na planilha de custos dos serviços terceirizados. A Terceirização e o Decreto 9.507/2018: conceito, diretrizes sobre os serviços que envolvem a disponibilização de mão de obra e as práticas vedadas na terceirização; Regularidade fiscal; Enunciado nº 331 do TST e a conduta suficiente para afastar a culpa; Fiscalização por amostragem; Ingerências da Administração sobre os terceirizados; possibilidade de contratação de terceiros para auxiliar na fiscalização e repercussão na responsabilidade técnica; ausência de encarregado/supervisor/coordenador e o preposto da contratada. Novo posicionamento do STF sobre a responsabilidade da Administração Pública.</p>
25/9/2019	Das 8h20 às 11h40 e das 14h às 16h30	<p>A Atuação do Gestor e do fiscal dos contratos terceirizados conforme entendimentos do TCU e IN 05/2017 Trabalhando o contrato administrativo na prática, conforme os tipos de contratos e as cláusulas contratuais essenciais e acessórias. Vigência do contrato administrativo: Prazo de vigência e prazo de execução; regras legais sobre prorrogação; os contratos prorrogáveis e suas características; requisitos de validade da prorrogação; prorrogação do prazo de execução e termos aditivos; alterações do contrato administrativo e os fundamentos jurídicos; modificações unilaterais, por acordo e seus limites. Assuntos abordados: Responsabilização do gestor/fiscal do contrato na ingerência sobre os contratados; renovação contratual e a retroatividade; observar prazos para prorrogação; vantajosidade na renovação de serviços continuados; importância de formalizar as tratativas no contrato (discussão); correlação das cláusulas contratuais com o TR e PB; possibilidade de subcontratação parcial. A manutenção das “condições efetivas da proposta” e o seu significado na prática; a comprovação da qualificação técnica do objeto – Atestados e entendimentos do TCU. As figuras do gestor do contrato, fiscal administrativo, fiscal técnico, setorial e público e preposto; a quem cabe o recebimento do objeto e critérios de aferição/cronogramas físico- financeiro; gerenciamento dos riscos na Terceirização, averiguação da nota fiscal e batimento da descrição/ glosa, retenção de pagamento e o Acordo de nível de serviços – ANS na execução contratual ou IMR- Instrumento de medição de Resultados. As alterações do contrato por meio de reequilíbrio, reajuste e repactuação – Conceito, legislação e diferenças na prática; processamento da revisão contratual, por reequilíbrio, reajuste ou repactuação e seus efeitos. Aplicação de sanções por descumprimento do Contrato: As sanções previstas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02; Finalidade da aplicação da sanção, limites à atuação discricionária, competência e a dosimetria da penalidade: atenuantes e agravantes.</p>
26/9/2019	Das 8h20 às 11h40 e das 14h às 16h30	<p>Instrumentos de controle dos pagamentos dos contratos com mão de obra. Acompanhamento e controle de toda a documentação a ser exigida nos contratos com mão de obra – Rotinas de fiscalização diária, mensal e específica. Diferenças entre a conta vinculada como instrumento de controle e o pagamento pelo fato gerador (IN 05/2017). Conceito e encargos da planilha de custos a serem provisionados no caso da conta vinculada. Implantação a conta- depósito vinculada. Entendendo a planilha dos encargos provisionados – itens que compõem a</p>

		<p>planilha. Procedimentos para abertura/movimentação. Regras de liberação dos recursos provisionados. Situações de Encerramento do Contrato administrativo. As Hipóteses de rescisão do Contrato Administrativo: rescisão unilateral, bilateral e formalidade processual. Encerramento do processo, arquivo da documentação do processo. Exercícios práticos do conteúdo ministrado e análise das contribuições e recolhimentos previdenciários.</p>
27/9/2019	Das 8h20 às 11h40 e das 14h às 16h30	<p>Ata de Registro de Preços Conceitos e Diretrizes e Prazo de validade do SRP (Ata de Registro de Preços, órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante). Diferenças entre Ata e Contrato. Diferenciar ata de registro de preços e intenção para registro de preços. Quais as vantagens e desvantagens de cada uma destas? Quando utilizar ata de registro de preços? A estimativa do quantitativo dos objetos dentro da realidade necessária (art. 9º, II, do Decreto nº 7.892, de 2013). Impossibilidade de acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços (art. 12, § 2º, do Decreto nº 7.892, de 2013), mas somente nos contratos. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, no entanto, não é possível fazer nova licitação do mesmo objeto enquanto estiver vigente a ata (art. 16, do Decreto nº 7.892, de 2013). Discorrer sobre a necessidade de os preços registrados serem revisados quando superior ao praticado no mercado (art. 17 ss, do Decreto nº 7.892, de 2013). Quantitativos do art. 22, Decreto nº 7.892, de 2013 e da vedação do § 10, art. 22, Decreto nº 7.892, de 2013. Ferramentas gratuitas (no Portal do Software Público) para automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes (art. 23, do Decreto nº 7.892, de 2013).</p>
Carga horária Total		28 horas-aula

Professora	Madeline Rocha Furtado
Síntese do Currículo	<p>Escritora e Palestrante na área de Licitações e Contratos em diversos cursos abertos e fechados na área de licitações e contratos para diversos órgãos da Administração Pública. Servidora pública e instrutora da ENAP – Escola Nacional de Administração Pública. Autora da obra “Gestão de Contratos de Terceirização na Administração Pública – Teoria e Prática – 5ª Edição, Editora Forum e artigos publicados em revistas especializadas. Bacharel em Serviço Social e Direito. Pós-Graduada em Gestão em Logística na Administração Pública, Didática de Ensino Superior e Direito Público. Exerceu vários cargos na Administração, na área de Licitações e Contratos, atuou na Diretoria do Departamento de Logística e Serviços Gerais da Secretaria de Logística Tecnologia e Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – DLSG/SLTI/MPOG, órgão responsável pela normatização e orientação dos procedimentos inerentes às licitações e contratações do Governo Federal e Portal Comprasnet.</p>

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 12 de setembro de 2019.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
 Diretor Geral da Esmat

